



TRIBUTAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA

Celso de Barros Correia Neto
José Evande Carvalho Araujo
Lucíola Calderari da Silveira e Palos
Murilo Rodrigues da Cunha Soares
Consultores Legislativos da Área III
Direito Tributário e Tributação

**ESTUDO TÉCNICO
JUNHO DE 2020**

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2020 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| 1. A PANDEMIA DO COVID-19 E OS SEUS EFEITOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS | 5 |
| 1.1 A COVID-19 NO BRASIL | 5 |
| 1.2 OS REFLEXOS DO ISOLAMENTO SOCIAL SOBRE A ECONOMIA E A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL..... | 8 |
| 2. O PANORAMA DO DEBATE INTERNACIONAL | 12 |
| 2.1 A VISÃO DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS | 12 |
| 2.2 MEDIDAS TRIBUTÁRIAS IMEDIATAS..... | 14 |
| 2.3 MEDIDAS TRIBUTÁRIAS PARA O PÓS-PANDEMIA..... | 19 |
| 2.3.1 RECOMENDAÇÕES GERAIS DA OCDE..... | 19 |
| 2.3.2 AUMENTO DA PROGRESSIVIDADE DO SISTEMA | 21 |
| 2.3.3 TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS DAS MULTINACIONAIS | 24 |
| 2.3.4 OUTRAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS | 26 |
| 3. O PANORAMA BRASILEIRO ATUAL..... | 27 |
| 3.1 AS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS NO BRASIL..... | 28 |
| 3.2 AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS APRESENTADAS..... | 30 |
| 3.3 DECISÕES JUDICIAIS TRIBUTÁRIAS EM TEMPOS DE PANDEMIA | 31 |
| 3.3.1 SUSPENSÃO E PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS | 32 |
| 3.3.2 SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL TRIBUTÁRIO POR SEGURO-GARANTIA | 36 |
| 3.3.3 AFASTAMENTO DAS RESTRIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL | 37 |
| 3.3.4 REFINANCIAMENTO DAS DÍVIDAS DOS ESTADOS | 38 |
| 3.4 O DEBATE TRIBUTÁRIO NO BRASIL À LUZ DA COVID-19..... | 39 |
| 4. POLÍTICA TRIBUTÁRIA NO ENFRENTAMENTO DA CRISE DA COVID-19: CAMINHOS A TRILHAR | 43 |
| 4.1 AS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS NA PRIMEIRA ETAPA (ISOLAMENTO SOCIAL) | 44 |
| 4.2 AS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS RELACIONADAS ÀS SEGUNDA (RETOMADA DAS ATIVIDADES) E TERCEIRA ETAPAS (SUSTENTAÇÃO DA ECONOMIA) | 47 |
| 4.3 UM PROGNÓSTICO SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NA QUARTA ETAPA (PÓS-PANDEMIA)..... | 50 |
| REFERÊNCIAS..... | 57 |
| ANEXO 1 | 59 |
| ANEXO 2 | 63 |

INTRODUÇÃO

Este estudo discute medidas tributárias para enfrentamento das repercussões econômicas da crise sanitária causada pela disseminação no Brasil do novo coronavírus (Sars-Cov-2), que provoca a doença conhecida por Covid-19.

O texto procura sintetizar algumas das principais experiências estrangeiras, compiladas por organismos internacionais como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e considera também os caminhos apontados por diversos especialistas do Brasil e do restante do mundo. A análise compreende duas etapas. As medidas inicialmente voltadas para desoneração tributária ou prorrogação do pagamento de tributos e, em seguida, as destinadas à recomposição e reequilíbrio das finanças públicas nacionais.

No que se refere ao Brasil, o estudo examina as medidas tributárias já efetivadas, as proposições legislativas em tramitação na Câmara dos Deputados e o estado atual do debate em torno do tema.

A metodologia empregada baseia-se essencialmente em pesquisa bibliográfica. As fontes consultadas incluem publicações de organismos internacionais, documentos legislativos, trabalhos acadêmicos e precedentes judiciais relacionados à temática do estudo, nos quase três meses do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à Covid-19.

O objetivo do trabalho é oferecer subsídios técnicos de política tributária tanto para avaliar as medidas já adotadas no Brasil quanto para auxiliar na tomada de decisão, em relação aos próximos passos a serem dados no longo caminho de enfrentamento e superação dos efeitos da Covid-19 no Brasil.

A análise considerou as informações disponíveis até a data da elaboração deste estudo e poderá ser atualizada ou revista à luz dos desdobramentos da crise sanitária e econômica.

1. A PANDEMIA DO COVID-19 E OS SEUS EFEITOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS

A pandemia do novo coronavírus provocará queda na atividade econômica sem precedentes na história mundial recente. Estimativas da OCDE preveem que a produção pode inicialmente cair entre 20% a 25%, e o consumo das famílias em cerca de um terço em diversos países. Para cada mês de confinamento, calcula-se queda de cerca de 2% no produto interno bruto (PIB) (OECD, 2020, p. 8).

Nesse cenário, o Brasil não é uma ilha. Ao contrário de alguns países que conseguiram isolar-se minimamente da primeira leva de infecções, inclusive nossos parceiros no Mercosul, a Covid-19 desembarcou aqui rapidamente e, em alguns pontos do País, de maneira grave.

Este capítulo apresenta um quadro do cenário da pandemia no Brasil até o final do mês de maio, comparando-o com os demais países, e uma compilação dos dados econômico-tributários divulgados no período.

1.1 A COVID-19 NO BRASIL

Até o final de maio (22ª semana epidemiológica, de 24 a 30 de maio, dados compilados até o dia 27), o Brasil acumulou 411.821 casos de Covid-19 (20.599 novos casos em relação ao dia anterior), com 25.598 óbitos (1.086 novos óbitos em relação ao dia anterior).

Como observado em outros países, a epidemia afeta a população brasileira de forma heterogênea. Os estados da Região Sul registram 1,7 óbitos por 100 mil habitantes. No Sudeste, esse índice é de 26,7, no Rio de Janeiro, e de 14,6 em São Paulo; Minas Gerais surpreende com a baixa taxa de óbitos de 1,1 por 100 mil habitantes. No Centro-Oeste, Brasília apresenta o pior indicador (4,4). Os demais estados registram média de menos que 2 mortes por 100 mil habitantes. No Nordeste, os estados mais fustigados são Ceará (29,2) e Pernambuco (25,8), com o indicador da Bahia também surpreendendo positivamente (3,6). No Norte, Amazonas sofre o pior surto do País (45,6), mas

Amapá e Pará também vêm registrando índices elevados, 21,6 e 29,6 mortes por 100 mil habitantes, respectivamente^{1,2}.

Na comparação mundial (dados de 27 de maio³), ocupamos o 2º lugar em número de casos (414.661); o 1º lugar em novos casos (22.301); o 6º lugar em total de mortes (25.697); o 2º lugar em novas mortes (1.148); 47º lugar no número de casos por milhão de habitantes (1.952); 23º lugar em mortes por milhão de habitantes (121); 15º lugar em número de testes (871.839); 123º lugar em número de testes por milhões de habitantes (4.104)⁴.

Superado o momento inicial, quase todos os países da Europa anunciaram a retomada parcial das atividades econômicas e o relaxamento de algumas medidas de isolamento social⁵. Nos Estados Unidos, permanece em *lockdown* apenas o estado de Nova Jersey; os demais já reabriram ou estão em via de fazê-lo, adotando, no entanto, restrições⁶. A China retomou as atividades econômicas desde o final de abril, começo de maio⁷. Japão e Coreia do Sul optaram por não realizar *lockdown*, nacional ou local, assim como México e Uruguai, na América Latina, e Suécia, Letônia, Bielorrússia e Hungria, na Europa⁸.

Grande parte dos países da Europa e da Ásia, que haviam iniciado as medidas de isolamento a partir de meados de março, retomaram, em maior ou menor grau, as atividades econômicas após cerca de 50-60 dias do início da paralisação determinada nacional ou localmente, à exceção de China e Itália, que adotaram medidas já no terceiro decêndio de janeiro e fevereiro, respectivamente⁹.

¹ <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 14/5/2020.

² Na data do envio do texto para publicação, o número de casos no Brasil havia subido para 978.142 e o número de mortos, para 47.748 (dados compilados até 18/6/2020). <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 19/6/2020.

³ Dados de 27 de maio de 2020.

⁴ <https://www.worldometers.info/coronavirus/#countries>. Acesso em: 22/5/2020.

⁵ <https://www.bbc.com/news/amp/explainers-52575313>. Acesso em: 28/5/2020.

⁶ <https://www.nytimes.com/interactive/2020/us/states-reopen-map-coronavirus.html>. Acesso: em 28/5/2020.

⁷ <https://www.marketwatch.com/story/chinas-re-opening-has-been-rocky-the-party-line-may-start-to-change-this-analyst-says-2020-04-29>. Acesso em: 18/5/2020.

⁸ <https://www.bbc.com/news/world-52103747>. Acesso em: 18/5/2020.

⁹ *Ibidem*.

No Brasil, os governos locais começaram a adotar as medidas de isolamento quase à mesma época que a Europa e os Estados Unidos. A disputa federativa em torno da competência para decidir a respeito do tema chegou inclusive ao Supremo Tribunal Federal (STF) por meio da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341.

Julgando a ADI, o Plenário do STF confirmou medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio para reconhecer a competência concorrente de estados, Distrito Federal, municípios e União para tratar do combate à Covid-19. Dessa forma, o Tribunal admitiu a validade das medidas de isolamento e restrição estabelecidas no âmbito estadual e municipal¹⁰.

Os contornos do exercício dessa competência, entretanto, ainda estão em disputa judicial¹¹, mas as decisões locais têm prevalecido e o País esteve, na grande maioria das unidades da Federação, em *lockdown* parcial. Duras medidas de restrição foram tomadas nas regiões metropolitanas de Manaus, Belém e São Luiz e em todo o estado do Amapá^{12,13,14,15}. Aos estados da Região Sul, que já vinham adotando postura mais flexível quanto ao isolamento, juntam-se os estados de São Paulo, que estabeleceu plano de reabertura em fases e por regiões¹⁶, de Minas Gerais¹⁷ e até mesmo do Rio de Janeiro¹⁸.

O índice de isolamento social nacional, elaborado pela *Inloco*, empresa de tecnologia de informação, registrou 41,1% em 28 de maio (quinta-

¹⁰ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447>. Acesso em: 18/5/2020.

¹¹ Ver, por exemplo, a Reclamação 40342.

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442717&ori=1>. Acesso em: 18/5/2020.

¹² <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/05/12/lockdown-em-sao-luis-e-prorrogado-ate-17-de-maio-diz-jornal.htm>. Acesso em: 18/5/2020.

¹³ <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/05/15/lockdown-no-para-e-prorrogado-ate-24-de-maio.ghtml>. Acesso em: 18/5/2020.

¹⁴ <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/05/12/ministerio-publico-ingressa-com-recurso-na-justica-para-adocao-de-lockdown-em-manaus.ghtml>. Acesso em: 18/5/2020.

¹⁵ <http://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/301978/lockdown-comeca-valer-em-todos-os-municipios-do-am.htm>. Acesso em: 18/5/2020.

¹⁶ <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/05/27/doria-anuncia-retomada-consciente-com-5-fases-e-por-regies-a-partir-de-1-de-junho.ghtml>. Acesso em: 28/5/2020.

¹⁷ <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/05/25/coronavirus-comercio-tem-abertura-gradual-a-partir-desta-segunda-feira-em-belo-horizonte.ghtml>. Acesso em: 28/5/2020.

¹⁸ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/05/23/plano-de-reabertura-veja-o-que-rj-podera-fazer-a-partir-da-queda-de-casos.htm>. Acesso em: 28/5/2020.

feira), acompanhando a tendência de permanecer bem abaixo dos 50% nos dias úteis da semana¹⁹.

1.2 OS REFLEXOS DO ISOLAMENTO SOCIAL SOBRE A ECONOMIA E A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL

Em função das medidas de isolamento adotadas, os indicadores econômicos divulgados até o momento apontam forte deterioração da economia brasileira.

O Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br), uma espécie de indicador prévio do PIB, registrou retração de 5,9% entre fevereiro e março. O nível de utilização da capacidade instalada caiu de 75,3% em março para 57,3% em abril. A produção industrial recuou 9,1% entre fevereiro e março. O volume de serviços sofreu retração de 6,9% entre março e abril. As vendas no varejo recuaram 13,7% entre fevereiro e março, na apuração do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O Índice Cielo aponta queda de quase 30% desde o início da pandemia, mas com taxas de redução declinantes nas últimas semanas: -52,3%, na 4ª semana de março, -32,4%, na 4ª semana de abril; -29,3%, na 1ª semana de maio. O fluxo nas estradas com pedágio reduziu-se em 19,1% entre abril e março. A produção de veículos praticamente parou em abril, com redução de 98,9% em relação a abril do ano anterior.

A taxa de desemprego, por outro lado, permanece relativamente inalterada, em 12,2% no trimestre encerrado em março – estabilidade que pode ser explicada, em parte, pela diminuição de pessoas procurando emprego. De toda forma, entre fevereiro e março houve redução no número de ocupados. Perderam-se cerca de 1,5 milhão de postos, sendo quase 300 mil deles empregados domésticos, segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD-Contínua).²⁰

¹⁹ <https://mapabrasileirodacovid.inloco.com.br/pt/>. Acesso em: 28/5/2020.

²⁰ Os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) não são divulgados desde dezembro de 2019

Em abril, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) experimentou inédita deflação para o mês, de -0,31%²¹. Em 2019, no mesmo mês, registrou-se uma alta de 0,57% no IPCA.

A Instituição Fiscal Independente (IFI), de cujo Relatório de Acompanhamento Fiscal nº 40 se extraiu a compilação de dados acima, manteve o cenário-base do relatório anterior, com queda do PIB estimada em 2,2% em 2020. Informou, porém, que vai revisar essa projeção, com viés de baixa, tendo em vista que os indicadores mais recentes apontaram queda do PIB no 2º trimestre em algo como 10%, mais próxima do cenário-pessimista do relatório anterior²². Ajustada apenas a queda do 2º trimestre, a redução do PIB em 2020 seria de 5,5%, percentual que alinharia a projeção da IFI com as do FMI (-5,3%) e do Boletim Focus do Banco Central (-5,1%)²³. A Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia estima a queda do PIB em 4,7% em 2020, com perda de R\$ 20 bilhões por semana de isolamento social²⁴.

Quanto à arrecadação tributária, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou que o volume de receitas da União (administradas e não administradas pelo órgão) em abril de 2020 foi de R\$ 101.154 milhões. Isso representa uma queda nominal de 27,2% em relação ao mesmo mês do ano anterior (R\$ 139.030 milhões)²⁵. Segundo a RFB, a explicação para a perda de arrecadação estaria tanto na retração econômica e no aumento das compensações tributárias quanto nas alterações na legislação tributária realizadas para mitigar os efeitos econômicos da pandemia. Destacam-se dentre estas o diferimento no pagamento das contribuições previdenciárias patronais, da contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), da contribuição para financiamento da seguridade social (Cofins), do Simples Nacional e das cotas do imposto de renda

²¹ http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/571954/RAF40_MAIO2020.pdf. Acesso em: 18/5/2020.

²² De fato, no Relatório de Acompanhamento Fiscal nº 41, a IFI refez sua previsão para o desempenho da economia brasileira, prevendo no cenário-base uma retração do PIB, em 2020, de -6,5%.
http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/573177/RAF41_JUN2020.pdf?sequence=4 Acesso em: 19/6/2020.

²³ Ibidem.

²⁴ <http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/conjuntura-economica/estudos-economicos/2019/nota-uma-ana-lise-da-crise-gerada-pela-covid19.pdf>. Acesso em: 5/5/2020.

²⁵ <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2020/abril2020/analisemensal-abr-2020.pdf>. Acesso em: 5/5/2020.

das pessoas físicas (IRPF), e a redução a zero da alíquota do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF) nas operações de crédito, medidas que serão detalhadas à frente.

A divulgação da RFB estima que o impacto do diferimento sobre as receitas previdenciárias (contribuição patronal e Simples-Nacional) teria sido de R\$ 12 bilhões. A avaliação, no entanto, não separa o efeito-econômico do efeito-legislação sobre o desempenho global da arrecadação, o que dificulta a análise dos dados informados.

De toda forma, a desagregação das receitas do imposto sobre produtos industrializados (IPI), tributo que também sofreu desonerações, mas de pequeno impacto fiscal²⁶, mostra certa desproporção entre a retração da produção industrial ocorrida no período de março de 2019 a março de 2020 (-4,21%, em termos físicos), e a redução da arrecadação do referido imposto no mesmo intervalo (-23,7%, em termos nominais), possivelmente explicada pela forte desaceleração da atividade em setores com maior valor agregado e densidade arrecadatória, como no caso do setor automotivo (redução do IPI de 62,9%, em termos nominais), que praticamente paralisou a produção, como já mencionado.

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) também divulgou as arrecadações dos estados e do Distrito Federal do mês de abril (exceto em relação ao Amapá). O conjunto dos estados que enviaram as informações ao Confaz obteve, em abril de 2020, receitas tributárias de R\$ 41.696 milhões, com queda nominal de 15,2% em relação ao mesmo mês do ano passado (R\$ 49.180 milhões).

A receita do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) desses estados foi de R\$ 36.512 milhões, o que representa uma perda nominal de 13,0% (R\$ 41.956 milhões). Os únicos estados que tiveram ganho nominal no período foram Pará, com arrecadação de ICMS de R\$ 976 milhões (+8,6%), Mato Grosso, R\$ 1.163 milhões (+1,8%), e Roraima, R\$ 93 milhões (+0,6%). Todos os demais recolheram menos ICMS em abril deste ano do que em abril do ano passado. São Paulo arrecadou

²⁶ A RFB avalia que todas as desonerações de IPI realizadas para o combate da Covid-19 teriam acarretado redução de receitas de R\$ 109 milhões em abril de 2020 (v. Tabela “Desonerações Tributárias”).

R\$ 10.635 milhões (-13,4%); Minas Gerais, R\$ 3.648 milhões (-22,1%); Rio de Janeiro, R\$ 2.717 milhões (-14,9%); Rio Grande do Sul, R\$ 2.606 milhões (-12,8%). Piauí, com receita de ICMS de R\$ 289 milhões, sofreu a perda relativa mais severa (-34,3%)²⁷.

É da Receita Estadual da Secretaria de Fazenda do Rio Grande do Sul o trabalho mais detalhado sobre os impactos da epidemia sobre a arrecadação tributária. O estudo tem foco na emissão de notas fiscais antes (de 16 de março de 2019 a 15 de março de 2020) e depois das primeiras medidas de isolamento adotadas naquele estado (após 16 de março), mas com ênfase na última semana de análise (21 a 27 de março de 2020).

Tomada como referência essa última semana em relação ao período anterior às medidas de isolamento, o estudo aponta queda de 26,0% no valor médio diário da emissão de notas fiscais eletrônicas. Em relação à média diária do valor de venda de combustíveis, a redução foi da ordem de 47,6%. Quanto às demais mercadorias, a redução da média diária do valor de venda ao consumidor final (exceto combustíveis) foi de 56,0%. Registrou-se, contudo, aumento no valor médio diário de venda ao consumidor final de alguns produtos, como os farmacêuticos e hospitalares (54%), os de limpeza (44%) e os alimentares (entre 44% e 13%); e redução no valor médio diário de venda ao consumidor final de outros produtos, como eletrônicos (-62%), vestuário e têxteis (-83% a -74%), móveis (-60%), dentre outros²⁸.

Como se vê, o panorama sanitário, econômico e tributário não é promissor no Brasil. Há razões para se esperar uma queda expressiva de receitas tributárias para o 2º trimestre do ano, uma vez que as curvas epidêmicas no Brasil ainda não cederam em locais estratégicos do ponto de vista econômico, especialmente nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e alguns dos principais estados do Norte e Nordeste. Mesmo com a flexibilização

27

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMzIzYjlxNGMtZTRlNy00ODMyLTg2MTUtOWY3NTJmZmFjZDIxliwidCI6ImNmODdjOTA4LTRhNjUtNGRlZS05MmM3LTExZWE2MTVjNjMyZSIsImMiOiR9.> Acesso em: 28/5/2020.

28

[http://dados.receita.fazenda.rs.gov.br/Documentos%20Compartilhados/Boletim%20Semanal%20Receita%20Estadual%20-%20Impactos%20COVID-19%20-%20Edi%C3%A7%C3%A3o%201.pdf.](http://dados.receita.fazenda.rs.gov.br/Documentos%20Compartilhados/Boletim%20Semanal%20Receita%20Estadual%20-%20Impactos%20COVID-19%20-%20Edi%C3%A7%C3%A3o%201.pdf) Acesso em: 28/5/2020.

das medidas de isolamento recém adotadas em várias localidades, é muito provável que ainda se enfrente algum período de restrição ao pleno exercício de boa parte das atividades econômicas antes de sua completa normalização.

2. O PANORAMA DO DEBATE INTERNACIONAL

Este capítulo apresenta as principais recomendações de política tributária de organismos internacionais e de pesquisadores estrangeiros para a mitigação dos efeitos da pandemia sobre a economia.

A exposição foi dividida em três seções. A primeira descreve a visão geral dos organismos internacionais sobre as fases da pandemia e as ações a serem tomadas, inclusive tributárias. A segunda detalha as propostas imediatas, para o momento mais agudo do combate à epidemia. A terceira trata das propostas para o período pós-pandemia.

2.1 A VISÃO DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Para enfrentar a crise de modo global e coordenado, o G20 – grupo que reúne as vinte maiores economias no mundo – decidiu lançar um Plano de Ação, que envolve uma série de medidas e compromissos sanitários, econômicos e financeiros²⁹. Um desses compromissos é o compartilhamento de dados, análises e experiências, com o objetivo de auxiliar as nações a orientarem suas políticas públicas. Para isso, o G20 solicitou o auxílio do FMI e da OCDE.

O FMI, além de prestar assistência financeira aos países, disponibilizando toda a sua capacidade de empréstimo de US\$ 1 trilhão³⁰, vem monitorando as principais respostas econômicas ao novo coronavírus dadas por 193 nações³¹. Publicou ainda relatório com análises de políticas fiscais passíveis de serem adotadas para ajudar na superação da crise econômica, bem como para estimular o crescimento da economia global (IMF, 2020).

A OCDE também tem colaborado com a busca de soluções, compilando as medidas de políticas públicas adotadas pelos países em diversas

²⁹ <http://www.g20.utoronto.ca/2020/2020-g20-finance-0415.html>. Acesso em: 19/5/2020.

³⁰ <https://www.imf.org/en/About/FAQ/imf-response-to-covid-19#Q1>. Acesso em: 19/5/2020.

³¹ <https://www.imf.org/en/Topics/imf-and-covid19/Policy-Responses-to-COVID-19>. Acesso em: 19/4/2020.

áreas como saúde, educação e tributação³². Em relação à política tributária, três documentos da OCDE servem como referência.

O primeiro foi o panfleto intitulado “*Emergency tax policy responses to the Covid-19 pandemic: Limiting damage to productive potential and protecting the vulnerable*”, publicado em 20 de março de 2020, com sugestões de medidas tributárias emergenciais³³. Em 15 de abril de 2020, foi publicado o relatório denominado “*Tax and fiscal policy in response to the Coronavirus crisis: Strengthening confidence and resilience*”, que, além de fazer um apanhado das medidas fiscais de curto prazo já adotadas, explora outras de médio prazo para retomada da atividade econômica (OECD, 2020). Além desses documentos, a OCDE mantém banco de dados constantemente atualizado com as medidas fiscais tomadas pelos diversos países³⁴. Até 8 de maio de 2020, já haviam sido catalogadas 886 ações, tributárias e não tributárias.

No documento “*Tax and fiscal policy in response to the Coronavirus crisis: Strengthening confidence and resilience*”, a OCDE divide as políticas de combate à pandemia em quatro fases.

A primeira fase refere-se ao período de contenção e mitigação da pandemia, com o confinamento, distanciamento social e *lockdowns*, que resultam na retração da atividade econômica. Nesse momento, é recomendável a adoção de medidas tributárias que garantam a liquidez das empresas e a renda das famílias para superação das dificuldades iniciais.

A segunda fase corresponde ao período de relaxamento gradual das medidas de distanciamento social. A duração dessa etapa poderá variar nos diferentes países, inclusive com a necessidade de retorno à primeira fase em alguns locais. É o momento em que a atividade econômica ensaia uma recuperação, ainda que de forma restrita, especialmente em determinados setores, como é o caso do turismo. Além das iniciativas para tentar preservar a liquidez das empresas e a renda das famílias, as medidas tributárias

³² <https://www.oecd.org/coronavirus/en/#policy-responses>. Acesso em: 19/5/2020.

³³ https://read.oecd-ilibrary.org/view/?ref=119_119695-dj2q5d5oun&Title=Emergency%20tax%20policy%20responses%20to%20the%20Covid-19%20pandemic. Acesso em: 19/4/2020.

³⁴ <https://www.oecd.org/tax/covid-19-tax-policy-and-other-measures.xlsm>. Acesso em: 4/6/2020.

recomendáveis devem também cuidar da solvência das empresas, de modo a garantirem condições para a recuperação econômica.

A terceira fase refere-se à recuperação da economia propriamente dita, que exige políticas consistentes de estímulo ao investimento e ao consumo. Naturalmente, não há garantias de que retomada seja contínua nem uniforme em todos os setores. Pode ocorrer de forma segmentada, com alguns setores permanecendo na fase anterior, e não está imune a retrocessos, em virtude da imposição de novas restrições sanitárias.

A quarta fase corresponde à superação da crise de saúde pública, com maior atenção à resiliência da economia e à adoção de medidas tributárias voltadas à recuperação das contas públicas.

No contexto de combate à crise, a política tributária deve ser pensada em conjunto com outras, como as sanitárias, sociais, financeiras e monetárias, e pode variar no que se refere à forma e à intensidade de acordo com as características de cada país. A OCDE aponta também a importância de que sejam adotadas ações coordenadas entre os países, tendo em vista a produção de externalidades positivas ou negativas, conforme o caso. A cooperação econômica entre nações trará benefícios para o comércio e o investimento, incentivando o crescimento da economia global, ao passo que as iniciativas descoordenadas podem ter efeitos negativos na capacidade de solvência dos países afetados pela pandemia.

Entre os estudos já publicados, o produzido pela OCDE em abril de 2020 (OECD, 2020) parece ser o mais amplo e representativo, no tocante à política tributária, mormente às medidas de curto prazo. O documento servirá de base para a próxima seção.

2.2 MEDIDAS TRIBUTÁRIAS IMEDIATAS

Como visto na seção anterior, a OCDE divide as medidas tributárias de combate à pandemia em quatro fases: (1) auxílio emergencial para empresas e famílias, (2) políticas fiscais amplas, (3) medidas de recuperação do consumo e investimento e (4) recuperação das finanças públicas. Serão discutidas nesta seção as três primeiras.

A primeira fase corresponde ao período de contenção e mitigação da pandemia, na qual os países adotaram medidas tributárias emergenciais, para auxiliarem famílias e empresas. As Tabelas 1 a 4 trazem as principais iniciativas dessa fase, classificadas em função de seus objetivos (OECD, 2020, p. 12-19).

| Tabela 1 Medidas voltadas para a manutenção do fluxo de caixa das empresas |
|--|
| <p>a) Prorrogação do prazo para o pagamento de tributos;</p> <p>b) Prorrogação do prazo para entrega de declarações tributárias;</p> <p>c) Restituição mais rápida de tributos, especialmente do IVA;</p> <p>d) Parcelamentos mais flexíveis de débitos;</p> <p>e) Isenção de tributos, especialmente daqueles que possuem bases que não variam de imediato com o ciclo econômico, como contribuições sobre a folha de salários, impostos sobre a propriedade e tributos sobre a base presumida de pequenas empresas, bem como desonerações voltadas para setores especialmente atingidos pela crise, como turismo e aviação;</p> <p>f) Compensação mais ampla de prejuízos, em especial permitindo-se compensar o prejuízo de 2020 com o lucro de períodos anteriores (<i>loss-carry-back</i>), ou ampliando-se a compensação de prejuízos para frente (<i>loss-carry-forward</i>), o que beneficiaria empresas que não se aproveitariam de reduções nas alíquotas, adiamentos ou isenções de imposto de renda.</p> |

| Tabela 2 Medidas voltadas para proteger o investimento e o consumo |
|--|
| <p>a) Alargamento dos limites para baixa de ativos;</p> <p>b) Alargamento das regras para depreciação acelerada;</p> <p>c) Redução da alíquota do imposto de renda para alguns setores;</p> <p>d) Redução da alíquota do IVA para alguns produtos.</p> |

| Tabela 3 Medidas voltadas para auxiliar o setor de saúde |
|--|
| <p>a) Autorização de crédito de IVA de produtos doados por empresas;</p> <p>b) Possibilidade de dedução, das bases de cálculo dos impostos de renda das empresas e das pessoas físicas, de doações a instituições de saúde;</p> <p>c) Adoção de incentivos de imposto de renda para a produção de bens utilizados no combate ao coronavírus;</p> <p>d) Isenção do imposto de renda para bônus pagos aos profissionais de saúde;</p> <p>e) Isenção ou redução de impostos para importação e compra de equipamentos médicos.</p> |

| Tabela 4 Medidas voltadas para proteger a renda das famílias |
|---|
| |

- a) Prorrogação de prazo para a entrega de declarações;
- b) Adiamento de pagamentos de impostos;
- c) Restituição acelerada de imposto de renda;
- d) Parcelamento de débitos.

A escolha do tipo, do alcance e da intensidade das medidas tributárias a serem adotadas por cada país naturalmente será diferente, considerando as suas peculiaridades econômicas e jurídicas. Podem ser amplas ou restritas a determinados setores econômicos, condicionadas à comprovação de perdas ou concedidas indiscriminadamente aos diferentes agentes econômicos. A OCDE, no entanto, recomenda que os benefícios sejam direcionados para as empresas que deles mais necessitam. Isso significa que devem ser beneficiados, em regra, sobretudo os pequenos e médios negócios, que geralmente têm maior problema de liquidez, e as empresas de setores com uso intensivo de mão de obra, a fim de evitar demissões. Quanto às medidas voltadas às famílias, deve-se destacar que se tem dado preferência a auxílios financeiros diretos, e não tributários.

A Tabela 5 apresenta um balanço das medidas tributárias compiladas no já citado banco de dados da OCDE³⁵. É importante destacar que a base de dados inclui 886 medidas fiscais, nem todas restritas a instrumentos tributários.

A falta de uniformidade de registro entre os diferentes países não permite, contudo, assegurar o rigor da classificação adotada. Ainda assim, a Tabela 5 tem valor ilustrativo e permite identificar a natureza e a frequência das medidas tributárias utilizadas até o momento no enfrentamento das consequências econômicas da pandemia.

³⁵ Dados atualizados até 8.5.2020. Para selecionar as medidas tributárias, selecionamos primeiro as categorias relacionadas a tributos em filtro aplicado à coluna "Relabelling". Posteriormente, trabalhamos as outras categorias separadamente, selecionando as ocorrências que consideramos conter medidas tributárias, eventualmente alterando a classificação para outras categorias relacionadas a tributos.

| Tabela 5 | |
|---|--------------|
| Medidas Tributárias Compiladas pela OCDE | Total |
| Prorrogação de prazos de pagamento de impostos | 200 |
| Isonções fiscais | 198 |
| Parcelamentos mais flexíveis | 59 |
| Ampliação das restituições de tributos | 34 |
| Prorrogação de prazos de entrega de declarações | 31 |
| Outras medidas tributárias | 26 |
| Prorrogação de prazos de entrega de declarações e de pagamento do imposto | 19 |
| Ampliação das compensações de prejuízos | 13 |
| Alteração nas alíquotas de IVA | 11 |
| Depreciação acelerada | 9 |
| Redução de alíquotas de IRPJ | 6 |
| Redução de alíquotas de IRPF | 5 |
| Redução de alíquotas de imposto para bônus e horas extras | 1 |
| TOTAL | 612 |

Após o momento inicial de contenção e mitigação da crise, a segunda fase é de relaxamento gradual das medidas de isolamento social (OECD, 2020, p. 20-30). Neste momento, é possível que os benefícios já concedidos precisem ser prorrogados ou ajustados, ou que outros sejam criados, diante do aumento do risco de insolvência das empresas, em razão da demanda ainda baixa.

Assim, para as empresas, além do adiamento do pagamento de tributos, que corresponde a um modo de financiamento sem juros, podem ser necessários novos benefícios para preservação da atividade econômica. É o caso, por exemplo, de redução ou isenção de impostos, autorização de compensação de prejuízos mais ampla (como na medida “f” da Tabela 1), e autorização para valorações de estoques mais vantajosas para empresas que pertençam a cadeias globais de valor, e.g. passar do método de avaliação de estoques FIFO (*first in, first out*) para o método LIFO (*last in, first out*)³⁶.

³⁶ No método FIFO, o controle do estoque ocorre dando saída primeiro às compras mais antigas, o que reduz o custo das mercadorias vendidas e aumenta o lucro, já que as aquisições mais antigas tendem a ter sido feitas por menores preços. No método LIFO, dá-se primeiro baixa nas compras mais recentes, o que diminui o lucro, já que o custo das mercadorias vendidas fica maior. No Brasil, apenas o método FIFO é autorizado para fins fiscais.

Relaxadas as medidas de contenção e mitigação, passa-se à terceira fase do plano da OCDE (OECD, 2020, p. 31-35). Aqui, o foco da atuação estatal deve mudar para o estímulo à recuperação da economia, possivelmente com manutenção da política fiscal expansionista ainda por um tempo para incentivar o consumo das famílias e o investimento das empresas.

Atenção especial deve ser dada ao fim das medidas emergenciais, principalmente com o restabelecimento das obrigações tributárias adiadas. Se todo o estoque de débitos suspensos for cobrado de imediato, muitas empresas podem quebrar. Por isso, é recomendável que esses débitos sejam parcelados de maneira ampla para evitar esse efeito indesejável, além de se permitir a compensação de prejuízos acumulados.

Os estímulos devem ser cuidadosamente direcionados, para evitar o dispêndio de recursos públicos escassos com empresas ou setores que não estejam entre os que deles mais precisam. É provável, por exemplo, que o setor manufatureiro tenha tido parte da demanda reprimida somente no momento da contenção da pandemia. Superada a fase mais aguda da crise sanitária, poderá recuperar-se mais rapidamente do que outros setores e precisará de menos incentivos.

Já o setor de serviços, por outro lado, poderá amargar grandes prejuízos e tende a enfrentar recuperação mais lenta. Nesse caso, a demanda do período da crise será de fato perdida. Observe-se, no entanto, que não há uniformidade entre as atividades que compõem o mesmo setor econômico: enquanto considerável parcela dos serviços fornecidos por plataformas digitais manteve-se estável ou até expandiu seu faturamento durante o isolamento social imposto pela pandemia, o segmento de turismo teve suas atividades interrompidas e sofrerá consequências especialmente severas diante de um provável cenário de contenção mais prolongado.

As medidas econômicas devem ser voltadas para o incentivo ao consumo e ao investimento, e não apenas para o pagamento dos gastos da crise. Portanto, devem ser temporárias, para não criar déficits permanentes, e bem comunicadas, para evitar a desconfiança que estimula a poupança e não o consumo. Devem-se também evitar medidas que tragam ganhos inesperados (*windfall gains*), como os derivados de redução de impostos incidentes sobre os

rendimentos do capital, ou que apenas provoquem mudanças no momento do consumo ou do investimento, sem impactos no comportamento agregado, como a redução de impostos incidentes sobre os ganhos de capital.

É importante priorizar investimentos em setores que tenham repercussões sociais relevantes, como pesquisa e desenvolvimento, proteção do meio ambiente e fortalecimento do combate a epidemias.

Para quaisquer medidas, planejamento é essencial. Incentivos mal calibrados podem dificultar a recuperação da atividade econômica. Segundo a OCDE, os benefícios assistenciais, por exemplo, não devem ser mantidos por mais tempo do que o necessário, sob pena de desestimularem o reaquecimento do mercado de trabalho. O mesmo pode-se afirmar em relação às medidas de incentivo a empresas, que não podem garantir a existência de negócios ineficientes, que desapareceriam em condições normais.

Nesse período recomenda-se ainda que os países adotem maior transparência para demonstrar a eficiência das medidas tomadas, bem como busquem acordos internacionais, para evitar uma concorrência fiscal predatória (guerra fiscal) entre nações para atração de investimentos globais.

2.3 MEDIDAS TRIBUTÁRIAS PARA O PÓS-PANDEMIA

Mesmo antes do fim da pandemia, já se discutem quais medidas econômicas devem ser tomadas para pagar os gastos dela decorrentes e para incentivar a recuperação da economia. Esta seção trata das formas de financiamento desses gastos, diretas e indiretas, e dos caminhos para a recuperação das finanças públicas dos diferentes países.

Examinam-se o cenário traçado pela OCDE e as recomendações por ela apresentadas. Em seguida, a análise se volta às propostas que defendem o incremento de tributos progressivos e àquelas que postulam a reformulação das regras de tributação internacional dos lucros, entre outras.

2.3.1 RECOMENDAÇÕES GERAIS DA OCDE

A OCDE considera que a crise trará impactos substanciais nos orçamentos públicos e nos níveis de endividamento dos países, causados pela

combinação dos efeitos do aumento dos gastos públicos e da perda de receitas tributárias. Por isso, dedica a quarta fase do seu plano de ação para avaliar o cenário pós-pandemia e propor políticas públicas que auxiliem na recuperação da economia (OECD, 2020, p. 36-44).

A Organização avalia que provavelmente haverá menores receitas tributárias por alguns anos. A arrecadação do imposto de renda da pessoa jurídica tende a diminuir em função dos prejuízos de 2020 que poderão ser compensados, assim como a dos tributos indiretos, que deverá ser reduzida em decorrência do deslocamento do consumo para bens de primeira necessidade, geralmente menos tributados, ou para aquisições do Governo, em regra ou não tributadas ou sem efeitos líquidos na arrecadação.

Considera-se possível que ocorra também uma diminuição da carga tributária global, já que é prevista uma queda maior nas receitas dos tributos do que no PIB, do mesmo modo que se verificou na crise financeira global de 2008 na maioria dos países (OECD, 2020, p. 36-37). Após aquela crise, foram necessários vários anos até que se pudesse chegar ao mesmo nível de carga tributária.

A extensão dessas perdas variará em cada país, dependendo da composição de suas receitas tributárias. Nos países em desenvolvimento, os tributos sobre o consumo, em regra, compõem a maior fatia da arrecadação, enquanto, nas nações desenvolvidas, são os impostos sobre a renda das pessoas físicas e as contribuições para a seguridade social que predominam. Essa diferença tende a afetar a recomposição das receitas públicas no momento pós-pandemia.

A OCDE reconhece que a melhor maneira de aumentar as receitas tributárias é adotar estímulos fortes e sustentáveis para embasar um crescimento econômico sólido. Mas avalia que a política tributária pode contribuir para cobrir os custos da crise, em conjunto com outras políticas fiscais, monetárias e financeiras. Nesse contexto, elenca uma série de medidas extraordinárias, que vêm sendo discutidas para angariar novos recursos, seja pela criação de novas fontes de receitas, tais como a taxaçoão do carbono (*carbon tax*) e a reforma da tributação dos lucros das grandes multinacionais (tratadas mais à frente), seja pela reforma das atuais bases de tributação.

A reforma dos atuais sistemas tributários pode significar a revisão da matriz tributária, com o reequilíbrio das fontes de receitas, o alargamento das bases, o fim de gastos tributários ineficientes e a adoção de medidas que aumentem a progressividade do sistema, como o incremento dos tributos sobre a propriedade ou a introdução de impostos sobre fortunas.

Apesar da crise, ou até mesmo em razão dela, alguns negócios, especialmente os mais digitalizados, progrediram e se expandiram. Nesse contexto, a OCDE recomenda que os governos incentivem o investimento com o aumento da tributação das rendas econômicas extraordinárias (*economic rents*). Reforça-se também que se invista em cooperação internacional, caminho essencial para evitar disputas tributárias e guerras comerciais que poderiam ser prejudiciais à recuperação global, bem como no fortalecimento dos fiscos com o uso de novas tecnologias, para aumentar a conformidade e reduzir os custos dos contribuintes.

A digitalização das administrações e sistemas tributários pode representar uma importante via de recuperação das finanças públicas. Essa tendência, que já se notava nos últimos anos, parece ter sido fortemente aprofundada e acelerada em decorrência do grave quadro sanitário gerado pelo novo coronavírus.

2.3.2 AUMENTO DA PROGRESSIVIDADE DO SISTEMA

Como já mencionado no início deste capítulo, o FMI publicou um relatório, que, entre outras matérias, propõe políticas fiscais para estimular o crescimento da economia global como resposta para a saída da crise (IMF, 2020, p. 33-42).

O conjunto de medidas, denominado IDEAS (“ideias”, em português), inclui: (i) o investimento em sistemas de saúde, infraestrutura, tecnologias de baixo carbono, educação e pesquisa; (ii) a adoção de medidas econômicas discricionárias bem planejadas tanto no lado dos gastos quanto no das receitas; e (iii) o fortalecimento dos estabilizadores automáticos da economia, com o redesenho dos sistemas tributários e o incremento dos benefícios sociais aos mais necessitados.

Para o escopo deste estudo, interessam especialmente as ideias sobre o fortalecimento dos estabilizadores automáticos da economia por meio da tributação. Estabilizadores automáticos são mecanismos incorporados nos orçamentos governamentais para atenuar os ciclos econômicos. Podem operar pelo aumento dos gastos públicos ou redução dos tributos, nos momentos de desaceleração, ou pela redução dos gastos públicos ou aumento dos tributos, nos momentos de crescimento.

O FMI defende a adoção de medidas que tornem o sistema tributário mais progressivo, pelo seu maior potencial para funcionar como um estabilizador automático, ao garantir que a renda disponível das famílias suba menos quando a economia cresce e não diminua drasticamente quando ela retrai. Para alcançar esse objetivo, os tributos incidentes sobre a renda são preferíveis aos sobre o consumo e sobre a folha de pagamentos, pois estes, apesar de também acompanharem os ciclos econômicos, fazem-no com menor capacidade de resposta que os primeiros.

Além do foco no imposto de renda, são também recomendados: (i) tributos sobre ganhos de capital, transações financeiras e propriedade imobiliária, por acompanharem o preço dos ativos; (ii) depreciação acelerada de investimentos e concessão de créditos tributários diretos em decorrência deles, para incentivá-los; (iii) compensação de prejuízos com o lucro de períodos anteriores (*loss-carry-back*), para financiar as empresas durante a recessão; e (iv) cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas com base na renda estimada para o ano em curso, e não na do ano anterior, para alinhar o tributo com o resultado decorrente do estado atual da economia.

As recomendações do FMI não destoam das apresentadas por economistas e especialistas em finanças públicas a respeito da importância de medidas tributárias progressivas. Ganha destaque entre eles, no entanto, a preocupação com o tema da justiça fiscal.

Barreix, Garcimartin e Verdi (2020) ressaltam que a crise é, por sua própria natureza, regressiva. Deve-se, então, evitar que sua saída também o seja. Ao analisarem as economias da América Latina e do Caribe, recomendam aumentar as alíquotas do imposto sobre o valor agregado (IVA) e revisar as isenções e alíquotas reduzidas existentes, pelo potencial de arrecadação dessas

medidas. Conjuntamente, preconizam a devolução direta de parte do imposto às famílias mais pobres, para diminuir sua regressividade.

Segundo os autores, os tributos sobre movimentações e saques bancários devem ser evitados, sob pena de atrasar a inclusão financeira no século digital. Os impostos seletivos, por outro lado, podem ter seu potencial arrecadatório maximizado, inclusive como forma de compensar externalidades negativas. A substituição de alíquotas *ad valorem* (em percentuais) por *ad rem* (em unidades físicas) pode incrementar esse efeito.

Entre as medidas recomendadas, está o aumento das alíquotas do imposto de renda sobre rendimentos passivos do capital (dividendos, juros, *royalties*, ganhos de capital etc.) e a reavaliação dos regimes incentivados. A elevação dos impostos incidentes sobre a propriedade de imóveis residenciais e comerciais, rurais ou urbanos, exceto os que correspondam a ativos investidos, e sobre a propriedade de veículos também está entre as alternativas a serem consideradas.

Não se aconselha, por outro lado, tributar a exportação de produtos primários, exceto nos casos excepcionais em que sejam geradas rendas econômicas, como em uma desvalorização acentuada do câmbio (*overshooting*).

Ainda na linha da justiça fiscal, Landais, Saez e Zucman (2020) propõem a criação de um imposto temporário sobre a fortuna dos europeus mais ricos. As receitas seriam destinadas a pagar a emissão dos Eurobonds necessários para custear o combate à pandemia. O imposto seria progressivo, cobrado à alíquota de 1% sobre a parcela da fortuna superior a 2 milhões de euros; 2% sobre o que exceder 8 milhões de euros; e 3% sobre o que superar 1 bilhão de euros.

Os autores estimam que esse tributo arrecadaria 1,05% do PIB da Europa a cada ano, e que sua cobrança por 10 anos pagaria o custo estimado com o fundo de resgate europeu, sem a necessidade de transferência de recursos entre os países e sem alcançar o patrimônio de 99% da população.

2.3.3 TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS DAS MULTINACIONAIS

A necessidade de recompor as finanças públicas nacionais e buscar outras fontes de receita reforçou a preocupação em torno da reformulação das regras de tributação internacional do imposto de renda das multinacionais, especialmente das grandes empresas de tecnologia.

O debate parte da premissa de que os parâmetros atuais para tributação internacional da renda favorecem a adoção de planejamentos tributários agressivos que corroem a base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas. O fenômeno abarca grosso modo todas as empresas transnacionais, em especial as empresas digitais, que recolhem seus tributos em percentuais muito menores do que deveriam ao direcionarem seus resultados para países com menor tributação.

Na OCDE, essa discussão ganhou corpo especialmente no âmbito da Ação 1 do Projeto BEPS (“*Base Erosion and Profit Shifting*”, ou, em português, “Erosão da Base Tributável e Transferência de Lucros”), cujo prazo para conclusão é neste ano de 2020, em busca da construção de uma solução multilateral de consenso para a redistribuição do direito de tributação dos lucros globais das multinacionais (ARAUJO e AFONSO, 2020).

Apesar de muitos considerarem que a atual pandemia teria inviabilizado qualquer solução neste ano, o Plano de Ação do G20 para o combate ao novo coronavírus manteve o compromisso de enfrentar os desafios tributários decorrentes da digitalização da economia³⁷.

A urgência é compreensível. À falta de uma solução de consenso multilateral, multiplicam-se as iniciativas de criação de impostos sobre o faturamento das grandes empresas de tecnologia, os chamados “*Digital Service Taxes*” (DST), considerados muito gravosos pelas *Big Techs*, por atingirem suas receitas e não seus resultados. É o que já se pode observar em diversos países europeus, dentre os quais se destacam a França, a Itália e o Reino Unido³⁸.

Atualmente, o trabalho desenvolvido no âmbito do Projeto BEPS concentra-se em dois pilares. O primeiro discute como redistribuir a competência

³⁷ <http://www.g20.utoronto.ca/2020/2020-g20-finance-0415.html#a1>. Acesso em: 19/5/2020.

³⁸ <https://taxfoundation.org/digital-tax-europe-2020/>. Publicado em: 16/3/2020. Acesso em 19/5/2020.

para tributar os lucros das multinacionais entre os países onde elas atuam, e como evitar a não tributação de rendimentos por brechas nas legislações nacionais. O segundo visa a garantir que os lucros das empresas internacionais estejam sujeitos a um nível mínimo de tributação.

A OCDE entende que, no contexto de crise, a pressão por uma solução efetiva nesses dois eixos tende a se intensificar, uma vez que o foco em empresas com altos níveis de rentabilidade, no primeiro pilar, deve facilitar o aumento da receita sem afetar negativamente a recuperação de negócios que sofreram muito com a crise. Já a tributação mínima das multinacionais, no segundo pilar, ganhará relevo em função das dificuldades fiscais dos países e da necessidade de igualar a tributação efetiva das empresas nacionais e das multinacionais (OECD, 2020, p. 42-43).

Na mesma linha, Christians e Magalhaes (2020) propõem um Imposto Global sobre os Lucros Excedentes (*Global Excess Profits Tax – GEP*), criado com base em estruturas fiscais já existentes, uma espécie de terceiro pilar que une as propostas do Projeto BEPS acima listadas. Os autores apontam que é possível calcular os lucros globais das multinacionais com base nas Declarações País-a-País. Nelas são prestadas informações sobre as atividades das empresas multinacionais no mundo, inclusive sobre a alocação global de renda e os impostos pagos, sendo obrigatórias desde 2016³⁹. Com base nessas informações, estima-se que, entre 2016 e 2019, as multinacionais americanas tiveram um retorno de 22% sobre seus ativos (8% considerados rotineiros e 14% não rotineiros).

Assim, aproveitando-se da ideia de alocação de lucros globais do primeiro pilar, os autores propõem que lucros acima dessa média de 22% de retorno dos ativos sejam tributados pelo Imposto Global sobre os Lucros Excedentes. A solução seria semelhante à utilizada após a Primeira Guerra Mundial, quando, em 1918, os Estados Unidos instituíram um imposto sobre o excesso de lucros no período do conflito, que correspondia aos retornos sobre ativos tangíveis superiores a 8%, gravados com a uma alíquota que chegava a 80%. Para decidir quais países podem cobrar o tributo, seria usada a ideia de

³⁹ No Brasil, a Declaração País-a-País é regulada pela Instrução Normativa RFB nº 1681, de 28 de dezembro de 2016.

tributação mínima do segundo pilar, atribuindo a competência às nações que não tenham recebido esse patamar de resultado.

Também sustentando a tributação de grandes empresas, em recentíssimo texto, Avi-Yonah (2020) defende que, nos próximos cinco anos, a melhor solução é a instituição de Imposto sobre Lucros Excedentes (*Excess Profit Taxes* - EPT), como feito nos Estados Unidos após as duas grandes guerras. A proposta é tributar o que exceder a média dos lucros comerciais apurados entre 2016 e 2019, aplicando-se alíquota de 95%, com incidência máxima de 80% do lucro apurado, em conjunto com algumas regras antielisivas⁴⁰.

O autor admite que esse tipo de tributação é mais eficiente para os países que sediam as grandes multinacionais. Para os demais, uma melhor solução seria a instituição de *Digital Service Taxes* (DST).

Para um prazo entre cinco e dez anos, Avi-Yonah, prestigiado professor da Universidade de Michigan, entende que o imposto de renda das empresas precisa se tornar mais progressivo, e o imposto de renda das pessoas físicas deve ter alíquotas marginais de até 50% e gravar com idêntica carga os rendimentos do trabalho e do capital. Além disso, sugere que todos os países instituíam um imposto sobre o carbono (*carbon tax*). No prazo de dez anos, é provável que outras possibilidades de tributação surjam, tais como impostos sobre inteligência artificial, *bits* ou transações financeiras. Países como os Estados Unidos, que não possuem um IVA, sugere o autor, deveriam adotá-lo.

2.3.4 OUTRAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

Alguns autores têm defendido que a recuperação econômica deve priorizar medidas que enfrentem a mudança climática, outro risco global relevante. Nesse sentido, Levy, Brandon e Studart (2020) elencaram sete áreas que merecem especial cuidado na construção de uma economia mais eficiente, igualitária, resiliente e de baixo carbono.

De especial interesse para este estudo, são as sugestões de reforma da política de tributação sobre a energia. Diante da queda dos preços dos

⁴⁰ O autor admite que se deduzam 8% dos gastos com pesquisa e desenvolvimento e os salários dos empregados contratados em 2020.

combustíveis fósseis e dos indicativos de que eles permanecerão baixos por um tempo, os autores defendem que os subsídios antes concedidos sejam cortados. Em seu lugar, devem ser introduzidos tributos sobre o carbono (*carbon taxes*), que, além de financiarem a recuperação econômica atual, devem ajudar na transição para uma economia mais limpa após a crise.

Finalmente, cabe uma nota sobre as propostas de tributação das receitas distribuídas durante a pandemia, mencionadas pela OCDE (OECD, 2020, p. 28).

Diante da dificuldade de direcionar os benefícios financeiros emergenciais somente para pessoas mais necessitadas, alguns autores criaram modelos em que a distribuição seria feita para todas as pessoas em um primeiro momento, mas oferecidas à tributação nos anos seguintes (MANKIW, 2020; MARRON, 2020 e RITZ, 2020).

Dessa forma, os cidadãos que tenham recebido auxílios estatais desnecessariamente, por terem outras rendas, pagariam o imposto devido no ano seguinte, operando o benefício recebido à maneira de um empréstimo a juros zero. Aqueles efetivamente pobres, ou que tiveram suas rendas reduzidas por conta da crise econômica, nada pagariam ou teriam o imposto reduzido de acordo com suas perdas. Essa forma de implementação dos benefícios sociais, segundo seus defensores, apresentaria a vantagem da simplificação e rapidez na entrega dos recursos.

3. O PANORAMA BRASILEIRO ATUAL

Este capítulo apresenta um quadro geral das medidas de natureza tributária propostas para fazer frente aos efeitos da pandemia no Brasil. Nesse rol, incluem-se os atos normativos de índole tributária efetivamente já adotados pelo Governo e pelo Congresso Nacional e também as proposições em tramitação na Câmara dos Deputados relacionadas à pandemia ou ao período pós-pandemia.

A análise também abarca as principais decisões tomadas pelo Poder Judiciário na matéria. Ainda que não lhe caiba formular políticas fiscais, não há dúvida que sua atuação pode interferir fortemente na efetividade de certas medidas estabelecidas, bem como influenciar a adoção de outras.

A última seção deste capítulo é dedicada a apresentar o estado atual do debate no Brasil, no âmbito acadêmico e político, e a expor a visão de alguns dos principais estudiosos do tema a respeito dos rumos a serem tomados em face da epidemia e posteriormente a ela.

3.1 AS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS NO BRASIL

O Brasil, em linha do que se observou no exterior, vem adotado significativo número de providências de ordem tributária para mitigar e combater os efeitos socioeconômicos da pandemia.

A forma, o escopo e o alcance das medidas são variados. Há desde atos legislativos e medidas provisórias a atos administrativos editados pelo Ministério da Economia, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e inclusive pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

A lista inclui não apenas atos que efetivamente reduzem o valor do tributo devido. Há desonerações tributárias, como por exemplo a Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, que reduziu temporariamente as alíquotas das contribuições ao SESCOOP, Sesi, Sesc, Sest, Senac, Senai, Senat e Senar, e também outros atos normativos que apenas alteram a forma ou o prazo de recolhimento de tributos, como a Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020, do Ministério da Economia, que prorroga o prazo de vencimento das contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos devidas pelo empregador, PIS/Pasep e Cofins.

O alcance das medidas é também diverso. Algumas são amplas e destinam-se a todos os contribuintes. É o caso da prorrogação do prazo de entrega das Declarações do IRPF (DIRPF) para 30 de junho de 2020, e de pagamento das cotas do imposto, estabelecida pela Instrução Normativa RFB nº 1.930, de 1º de abril de 2020. Outras são restritas a bens ou segmentos econômicos estratégicos no combate à pandemia. Podem-se citar como exemplo a Resolução nº 17, de 17 de março de 2020, da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), que reduziu a zero as alíquotas do Imposto de Importação sobre produtos de higiene, desinfetantes, equipamentos de proteção individuais e produtos médico-hospitalares (ventiladores pulmonares), e a Resolução nº 28, de

1º de abril de 2020, do mesmo órgão, que amplia a lista de produtos desonerados. É o caso também do Decreto nº 10.302, de 1º de abril de 2020, que reduziu a zero a alíquota de IPI sobre artigos de laboratório ou de farmácia, luvas, mitenes e termômetros clínicos, até 30 de setembro de 2020.

As medidas estão circunscritas aos atos normativos que dizem respeito a tributos federais. A única exceção é a Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), que posterga o vencimento de pagamento do Simples-Nacional, para os tributos federais e para o ICMS ou ISS.

O [Anexo 1](#) procura reunir essas medidas, incluindo identificação do ato, conteúdo e estimativa de seu impacto fiscal⁴¹. O impacto fiscal total estimado é da ordem de R\$ 304.025 milhões, sendo de R\$ 222.425 milhões o impacto fiscal das medidas já adotadas e de R\$ 81.600 milhões a estimativa de perda de receitas administradas pela RFB. Esses números, evidentemente, são apenas aproximações e configuram simples esforço no sentido de estimar os efeitos fiscais dos instrumentos tributários adotados pela União.

Registre-se que as medidas até aqui tomadas seguem as propostas preconizadas pela OCDE para as fases iniciais da pandemia, focadas em: diferimento do pagamento de tributos (contribuições previdenciárias patronais, Simples-Nacional, PIS/Pasep, Cofins e IRPF) e das prestações de parcelamentos; postergação dos prazos de entrega de declarações das pessoas físicas e jurídicas; extensão da validade de certidões emitidas pelo fisco; desoneração tributária de produtos médicos e de higiene e limpeza (imposto de importação, IPI, PIS/Pasep e Cofins) e da tomada de crédito bancário (IOF).

⁴¹ O Anexo 1 utiliza-se de uma série de fontes, especialmente para a estimativa dos impactos fiscais e financeiros:

<http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/abril/publicada-portaria-que-detalha-postergacao-do-prazo-para-pagamento-de-contribuicoes-sociais><http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/abril/publicada-portaria-que-detalha-postergacao-do-prazo-para-pagamento-de-contribuicoes-sociais>. Acesso em: 12/5/2020.

<https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2019/dezembro2019/analise-mensal-dez-2019.pdf>. Acesso em: 12/5/2020.

<https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2019/dezembro2019/analise-mensal-dez-2019.pdf>. Acesso em: 12/5/2020.

<https://tozzinifreire.com.br/boletins/covid-19tributario-medidas-na-area-tributaria>. Acesso em: 12/5/2020.

<https://tributarionosbastidores.com.br/2020/04/covid-19-resumo-das-medidas-relativas-ao-pagamento-de-tributos-e-obrigacoes-federais/>. Acesso em: 12/5/2020.

Do rol listado pela OCDE, não foram adotadas, ainda, desonerações setoriais dos tributos sobre a renda das empresas, nem tampouco sobre a renda das pessoas físicas. A opção, até o momento, tem sido concretizar o apoio por meio de auxílios financeiros (pessoas físicas) ou creditícios (pessoas jurídicas), ao invés de benefícios tributários.

3.2 AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS APRESENTADAS

Esta seção trata das propostas apresentadas no âmbito da Câmara dos Deputados, na forma de proposições legislativas, notadamente por meio de projetos de lei ordinária (PL) e projetos de lei complementar (PLP).

O espectro de matérias e propostas é amplo e variado. Abarca iniciativas muito diversas: isenções (e.g. PL nº 966/2020), incentivos a doações (e.g. PL nº 1.016/2020), alterações de regras de dedução para IRPF e IRPJ (e.g. PL nº 1.418/2020), regras de compensação de prejuízo fiscal (e.g. PL nº 2.128/2020), substituição de garantias em execução fiscal (e.g. PL nº 2.408/2020), entre outros temas.

Algumas proposições voltam-se para entidades (e.g. PLs nºs 1.098/2020 e 1.266/2020) ou profissionais de saúde (e.g. PLs nºs 1.411/2020 e 1.415/2020). A maior parte deles refere-se indistintamente a todos os contribuintes.

As propostas foram listadas na tabela que compõe o [Anexo 2](#) deste estudo e classificadas na Tabela 6, a seguir.

| Tabela 6 | |
|--|--------------|
| Proposições Legislativas Apresentadas na Câmara dos Deputados | Total |
| Isenções fiscais | 79 |
| Prorrogação de prazos de pagamento de impostos | 27 |
| Criação de novas fontes de tributação | 21 |
| Prorrogação de prazos de entrega de declarações | 16 |
| Ampliação das restituições de tributos | 9 |
| Parcelamentos mais flexíveis | 7 |
| Outras medidas tributárias | 6 |
| Ampliação das compensações de prejuízos | 1 |
| TOTAL | 166 |

A Tabela 6 é meramente ilustrativa e considera as proposições em tramitação até 11 de maio de 2020. O levantamento procurou incluir todas as iniciativas tributárias apresentadas na Câmara dos Deputados que se destinem ao enfrentamento da crise econômica gerada em decorrência da pandemia.

O critério utilizado levou em conta qualquer referência direta ou indireta a esse objetivo, tanto no texto normativo da proposição legislativa quanto na sua justificção. Ficaram de fora as de natureza estritamente creditícia e financeira, como as que cuidem da destinação legal de receitas de tributos ou que criem ou alterem a disciplina de fundos.

O número e a variedade das matérias submetidas ao escrutínio do Parlamento dão mostras do engajamento do legislativo federal no tema e da gravidade do momento hoje vivenciado.

3.3 DECISÕES JUDICIAIS TRIBUTÁRIAS EM TEMPOS DE PANDEMIA

A análise das medidas tributárias para enfrentamento das repercussões econômicas pela disseminação do Covid-19 no Brasil não pode deixar de incluir os julgamentos prolatados no Brasil a respeito do tema.

Embora não seja papel do Poder Judiciário formular as diretrizes da política tributária do país, as decisões que adota em casos individuais ou em decisões com eficácia ampla (efeitos *erga omnes*) podem influenciar significativamente as escolhas do Poder Público e também sua efetividade em concreto.

Neste item, destacamos algumas das principais controvérsias fiscais submetidas ao judiciário brasileiro no contexto da pandemia: (1) as ações de suspensão do pagamento de tributos; (2) os pedidos de substituição do depósito judicial por seguro garantia; (3) a ação direta voltada à suspensão das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à concessão de benefícios fiscais e (4) as ações propostas pelos Estados para suspender o pagamento das parcelas relativas ao refinanciamento da dívida pública, débito cuja execução de garantias normalmente envolve a retenção do Fundo de Participação dos Estados (FPE) do ente inadimplente.

3.3.1 SUSPENSÃO E PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS

Premidos pelos primeiros efeitos econômicos da pandemia e pelas restrições impostas pelo Poder Público à atividade econômica, diversos contribuintes recorreram ao Judiciário em busca de algum alívio para as suas exigências fiscais.

Ações desse tipo foram ajuizadas em praticamente todos os estados da federação, principalmente em busca do que se poderia chamar de uma “moratória judicial”, na forma de suspensão de exigibilidade ou prorrogação de vencimento de tributos federais (e.g. IRPJ, CSLL, PIS e Cofins), estaduais (e.g. ICMS) ou municipais (e.g. IPTU e taxas).

Nas ações propostas, apontam-se como fundamento para o afastamento temporário do dever de pagamento de tributos os efeitos do isolamento social e das restrições à atividade comercial imposta pelo Poder Público, bem como o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública pelos diferentes entes federados.

Em relação aos tributos federais, acrescentam-se ainda mais dois fundamentos jurídicos. Apontam-se também, como razão para suspensão da cobrança dos tributos federais, a Portaria nº 12, de 20 de janeiro de 2012, do antigo Ministério da Fazenda (MF), que prorroga o prazo para pagamento de tributos federais, inclusive quando objeto de parcelamento, e suspende o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na situação que especifica. Na mesma linha, inclui-se entre os fundamentos a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, que altera os prazos para o cumprimento de obrigações acessórias relativas aos tributos por ela administrados.

Tutelas provisórias para suspender temporariamente ou prorrogar o vencimento de tributos – em geral, por 60 ou 90 dias – foram concedidas em diversos estados da federação e também no Distrito Federal. O juízo da 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e.g., concedeu liminar requerida por empresa para “autorizar, excepcionalmente, pelo prazo de três

meses, contados de cada vencimento, o diferimento do recolhimento dos tributos federais indicados na exordial (IRPJ, CSLL, PIS e Cofins)”.⁴²

No dispositivo da decisão, no entanto, o magistrado federal fez constar que o deferimento estava condicionado ao compromisso da empresa requerente de “garantir a manutenção integral dos mais de cinco mil postos de trabalho narrados na inicial (o que deverá ser comprovado mensalmente a este juízo, sob pena de imediata revogação da ordem judicial, sem prejuízo da imposição de outras sanções cabíveis)”.

Em São Paulo, o juízo da 14^a Vara Cível Federal de São Paulo⁴³ concedeu liminar requerida em mandado de segurança para o fim de assegurar ao contribuinte o direito de prorrogar o prazo de pagamento das obrigações tributárias federais relativas aos meses de março e abril de 2020. A decisão considerou o teor da Portaria MF nº 12, de 2012.

Não há uniformidade nas decisões. Outras ações com pedidos semelhantes foram ajuizadas por todo o país nem sempre com desfecho favorável. Em muitos casos, a pretensão dos contribuintes foi rechaçada, em face da reserva legal, que exige a edição de lei para concessão de moratória.⁴⁴

Da mesma forma, nos Tribunais, os julgamentos também não encontraram desfecho uniforme. Contudo, boa parte das liminares concedidas em primeiro grau foram suspensas ou cassadas. Foi o que ocorreu, por exemplo, no âmbito da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região⁴⁵, que cassou diversas liminares⁴⁶ que permitiam a prorrogação de tributos federais ou parcelamentos devido à pandemia relacionada à Covid-19 e ao estado de calamidade pública dela decorrente.

⁴² Processo nº 1016660-71.2020.4.01.3400.

⁴³ Mandado de Segurança nº 5005357-83.2020.4.03.6100

⁴⁴ <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/empresa-consegue-na-justica-a-suspensao-de-pagamentos-de-tributos-por-3-meses-26032020>

⁴⁵ Por exemplo: Agravos de Instrumento n^{os} 5009210-67.2020.4.03.0000, 5007705-41.2020.4.03.0000 e 5007939-23.2020.4.03.0000.

⁴⁶ Por exemplo: Agravos de Instrumento n^{os} 5009210-67.2020.4.03.0000, 5007705-41.2020.4.03.0000 e 5007939-23.2020.4.03.0000.

A mesma orientação parece ter sido adotada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região⁴⁷, em decisões monocráticas que rejeçaram o pleito de moratória judicial, com fundamento na Portaria MF nº 12, de 2012, sem prejuízo da possibilidade de acolhida dessa pretensão em casos excepcionais.

Foi o que decidiu *e.g.* o Desembargador Federal Marcus Abraham, ao negar quatro pedidos de antecipação de tutela recursal que pretendiam o adiamento do pagamento de tributos e parcelamentos firmados. Apesar de indeferir os pedidos, o magistrado consignou que “atuação deve se dar de forma excepcional, caso a caso, e mesmo assim quando ficar evidentemente demonstrado abalo financeiro, com o risco concreto à subsistência da empresa, à manutenção dos empregos e à própria continuidade da prestação do serviço e/ou fornecimento de bens”.⁴⁸

No âmbito da justiça estadual da São Paulo, o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo suspendeu⁴⁹ ao menos sete liminares⁵⁰ concedidas em primeiro grau que determinaram a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º de março de 2020 até o final do estado de calamidade pública naquele estado.

O magistrado acolheu pedido formulado pela Fazenda Pública de São Paulo, que alegava grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Afora a necessidade de lei para concessão de moratória, a decisão apontou ainda que haveria “risco de lesão à ordem pública, assim entendida como ordem administrativa geral, equivalente à execução dos serviços públicos e ao devido exercício das funções da Administração pelas autoridades constituídas”.

⁴⁷ Por exemplo: AG nº 5003396-04.2020.4.02 .0000; AG nº 5003290-42.2020.4.02-0000; AG nº 5003197-79.2020.4.02-0000.

⁴⁸ Agravo de instrumento nº 5003596-11.202.4.0 2.0000.

⁴⁹ Processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000 (Suspensão de liminar).

⁵⁰ Medidas liminares deferidas nos autos dos Mandados de Segurança nº 1016209-67.2020.8.26.0053 (6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo), nº 1017981-65.2020.8.26.0053 (8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo), nº 1018097-71.2020.8.26.0053 (8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo), nº 1018234-53.2020.8.26.0053 (8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo), nº 1005479-68.2020.8.26.0482 (Vara da Fazenda Pública de Presidente Prudente), nº 1006496-79.2020.8.26.0405 (2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco) e nº 1003325-54.2020.8.26.0037 (1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara).

O impacto na arrecadação estadual e, por conseguinte, nas ações de enfrentamento da crise sanitária também foi considerado nas razões de decidir, uma vez que “as decisões desconsideraram que a redução na arrecadação dos impostos pelo Estado interfere diretamente na execução das medidas necessárias à contenção da pandemia de COVID-19”.

A orientação adotada pela Presidência do STF, nos casos que galgaram à Corte, foi no sentido de suspender as liminares concedidas para suspensão ou prorrogação de débitos tributários. Assim, muitas das liminares concedidas ou não cassadas em segundo grau de jurisdição tiveram esse desfecho no âmbito do STF.

Na Medida Cautelar na Suspensão de Tutela Provisória n. 185, requerida pelo município de São Luís (MA), o Presidente, Ministro Dias Toffoli, deferiu, em 27 de abril de 2020, o pedido para suspender, liminarmente, os efeitos da decisão que concedeu a tutela antecipada recursal nos autos do Agravo de Instrumento nº 0803581-39.2020.8.10.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça maranhense, até o trânsito em julgado da ação ordinária a que se refere.

A liminar, concedida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, havia suspenso a exigibilidade do crédito tributário e autorizado dilação do recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) pelo período de seis meses.

Na mesma linha, foi a decisão na medida cautelar na Suspensão de Segurança nº 5.373, do município de Aracaju (SE). A suspensão foi ajuizada contra decisão do Tribunal de Justiça do estado de Sergipe, que deferiu pedido do contribuinte para postergar o recolhimento de ISS, pelo prazo de 3 meses.

Em 6 de maio de 2020, o Ministro Dias Toffoli acolheu o pedido de medida cautelar formulado pelo município de São Paulo na Suspensão de Segurança nº 5.374. O pedido foi formulado contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, acolhendo pedido de contribuinte, determinou a suspensão da exigibilidade do ISS e imposto predial e territorial urbano (IPTU), bem como das obrigações acessórias correlatas, pelo prazo de 60 dias sem a incidência de quaisquer penalidades.

Após a decisão, seus efeitos foram estendidos, a pedido da Fazenda do município de São Paulo, para suspender outras quatro liminares do

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que também afastavam temporariamente o pagamento de tributos municipais.

3.3.2 SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL TRIBUTÁRIO POR SEGURO-GARANTIA

Além dos pedidos de moratória judicial, outro pleito frequentemente submetido ao Judiciário é de substituição de depósito judicial em processos tributários por seguro garantia. A substituição é apresentada como uma forma de assegurar maior liquidez às empresas, diante do quadro de crise instalado.

Assim como em relação à moratória judicial, também não há uniformidade nas decisões a respeito desse tema, mas a orientação que parece predominar nos tribunais superiores não é favorável aos contribuintes.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Pedido de Tutela Provisória nº 2.700, a Ministra Assusete Magalhães denegou pedido de contribuinte de substituição de depósito judicial tributário por seguro garantia, por entender que o requerimento iria contra expressa vedação legal. A proibição estaria no § 3º do art. 1º da Lei nº 9.703, de 1998, que condiciona o levantamento do depósito judicial ou extrajudicial "ao encerramento da lide ou do processo litigioso".

No STF, pedido de mesma natureza foi indeferido pelo Ministro Luiz Fux no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.239.911. No caso, o contribuinte pretendia substituir os depósitos em dinheiro efetivados para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário por apólice de seguro garantia do valor em disputa. A medida requerida poderia representar uma forma de atenuar as dificuldades que, em termos de caixa e liquidez, vêm enfrentando os contribuintes dos mais diversos segmentos econômicos.

O pedido, no entanto, não foi acolhido. O relator consignou que, para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, depósito e oferecimento do seguro garantia não são medidas equivalentes. O seguro garantia não consta no rol exaustivo do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN) como causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, razão pela qual o pedido de substituição não pode ser acolhido.

3.3.3 AFASTAMENTO DAS RESTRIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Uma decisão especialmente relevante em matéria tributária foi a proferida pelo STF no julgamento da ADI nº 6.357, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes. A ação foi proposta pelo Presidente da República com o objetivo de afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação do Covid-19:

Inicialmente, a liminar foi concedida em decisão monocrática do ministro relator, em 29 de março de 2020, para:

“CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.”

Os efeitos da decisão alcançavam todos os entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19. Posteriormente, a decisão foi submetida ao Plenário do Tribunal, que em 13 de maio de 2020, por maioria, referendou a medida cautelar deferida e extinguiu a ação por perda superveniente de objeto, nos termos do voto do Relator. A extinção da ação justificou-se pela promulgação da Emenda Constitucional nº 106, chamada de "orçamento de guerra", de que consta disposição (art. 3º) com efeitos muitos semelhantes aos pretendidos na ação.

Ainda que o objeto da ação não se limite exclusivamente à esfera tributária, o caso é particularmente importante para análise do tema deste estudo. Afastadas as restrições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, abre-se espaço jurídico para aprovação de projetos de lei de incentivo voltados ao combate dos efeitos socioeconômicos da atual pandemia.

3.3.4 REFINANCIAMENTO DAS DÍVIDAS DOS ESTADOS

Diversos estados recorreram ao STF por meio de ações cíveis ordinárias para o fim de impedir que a União aplique quaisquer medidas de cobrança e constrição patrimonial em razão do descumprimento das obrigações decorrentes de contratos de refinanciamento de dívidas públicas celebrados.

A rigor, as ações não pedem providências de natureza tributária. A queda na arrecadação, no entanto, está nos fundamentos das ações propostas, como justificção para suspensão dos pagamentos. Com esse objeto, foram ajuizadas ao menos 19 ações cíveis originárias no STF pelos seguintes estados: Acre (ACO 3372), Alagoas (ACO 3374), Amazonas (ACO 3376), Bahia (ACO 3365), Distrito Federal (ACO 3390), Espírito Santo (ACO 3375), Maranhão (3366), Mato Grosso (ACO 3379 e 3382), Mato Grosso do Sul (ACO 3371), Pará (ACO 3373), Paraná (ACO 3367), Paraíba (ACO 3368), Pernambuco (ACO 3369), Rio Grande do Norte (ACO 3378), Rondônia (ACO 3377), São Paulo (ACO 3363), Santa Catarina (ACO 3370), Sergipe (ACO 3380) e Tocantins (ACO 3387).

À exceção do estado do Tocantins, todos os demais foram inicialmente beneficiados com a concessão de medidas cautelares para determinar a suspensão por 180 dias do pagamento das parcelas relativas aos Contratos de Consolidação, Assunção e Refinanciamento da dívida pública firmado entre os Estados autores e a União. O relator determinou, no entanto, a obrigação de os Estados comprovarem que os valores respectivos estariam sendo “integralmente aplicados na secretaria de saúde para o custeio das ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do coronavírus (COVID-19)”.

Com a aprovação da Lei Complementar nº 173, de 27 de março de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), as ações foram extintas. O art. 2º estabelece que, de 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os estados e municípios e com o Distrito Federal (Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001,

Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017).

Os valores não pagos serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos e deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 (art. 2º, §1º). Os valores anteriores a 1º de março de 2020 não pagos em razão de liminar em ação judicial poderão receber o mesmo tratamento legal, desde que o respectivo ente renuncie ao direito sobre o qual se funda a ação, extinguindo os feitos.

Como se observa, o Poder Judiciário tem sido recorrentemente acionado, tanto por contribuintes, como por autoridades públicas, em questões fiscais-tributárias relacionadas ao enfrentamento da crise.

3.4 O DEBATE TRIBUTÁRIO NO BRASIL À LUZ DA COVID-19

Nos últimos anos, o debate sobre a reforma tributária no Brasil concentrou-se sobretudo na alteração – simplificação – das regras relativas à tributação da produção e do consumo. Entretanto, com a pandemia, diversas entidades buscaram reforçar sua pauta relativa à iniquidade do sistema tributário nacional, por elas considerado muito concentrador e regressivo.

Ainda no fim de março de 2020, a Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco), os Auditores Fiscais pela Democracia (AFD), a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP) e o Instituto Justiça Fiscal (IJF) assinaram carta aberta⁵¹, em que defendem uma série de medidas para compensar as perdas de receitas tributárias dos entes federados, socorrer financeiramente o Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir renda para os trabalhadores e para as camadas mais pobres. Além de ideias para melhorar a eficácia arrecadatória e outras de natureza não tributária, foram apresentadas oito sugestões para o aumento da progressividade do sistema tributário, com potencial arrecadatório estimado em R\$ 272 bilhões:

⁵¹ http://www.fenafisco.org.br/images/bandeiras/Carta.entidades.final.pdf?_t=1585080521. Acesso em 22/5/2020.

1. Instituição da contribuição social sobre altas rendas das pessoas físicas (CSPF), com alíquota de 20% sobre rendimentos de qualquer natureza que ultrapassem R\$ 80 mil reais por mês;
2. Criação de alíquota adicional extraordinária de 30%, com vigência temporária, da CSLL para as instituições financeiras;
3. Aumento de alíquota da CSLL para as empresas do setor extrativo mineral e de outros setores que apresentem alta lucratividade e baixo nível de empregos;
4. Revogação da isenção do IRPF sobre lucros e dividendos distribuídos ou remetidos ao exterior, e modificação da tabela progressiva, com a introdução de novas alíquotas marginais de até 40%;
5. Fim do tratamento privilegiado dos juros sobre o capital próprio (JCP);
6. Tributação mínima de IRPJ e de CSLL de empresas predominantemente exportadoras;
7. Aumento da alíquota máxima do imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação (ITCMD) para 30%;
8. Instituição do imposto sobre grandes fortunas (IGF), com alíquotas progressivas de 1%, 2% e 3% sobre o patrimônio conhecido que exceder R\$ 20 milhões, R\$ 50 milhões e R\$ 100 milhões, respectivamente.

Em abril de 2020, diversas entidades representativas de Auditores-Fiscais da Receita Federal, dos Fiscos dos Estados e Distrito Federal, e dos Municípios apresentaram um manifesto em que propõem dez medidas tributárias emergenciais para mitigar a crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, que poderiam arrecadar de R\$ 234 a 267 bilhões em doze meses⁵². As medidas vão no mesmo sentido das propostas acima: reforço na tributação progressiva por meio de aumento da CSLL de bancos, instituição do IGF, reforço do ITCMD e tributação de lucros excedentes, incluindo ainda a instituição de empréstimos compulsórios sobre lucros e cortes de tributos.

Na área acadêmica, Kerstenetzky e Waltenberg (2020) discutem a possibilidade de adoção no Brasil, em virtude da crise econômica provocada pela

⁵² <http://www.10medidastrIBUTARIAS.org.br/>. Acesso em 22/5/2020.

pandemia do novo coronavírus, das propostas do economista francês Thomas Piketty, trazidas em seu mais recente livro “Capital e Ideologia”⁵³, de tributação das altas rendas, heranças e fortunas.

Os autores, no entanto, consideram impraticável em nosso país a eliminação dos impostos indiretos, uma vez que metade da carga tributária brasileira está concentrada nesse tipo de tributo. Nessa seara, recomendam, ao menos, a revisão do peso desses tributos em favor da tributação direta.

A crise sanitária, segundo os autores, pode ser uma oportunidade a não ser desperdiçada em favor de uma agenda fiscal que implemente, dentro do possível, as demais propostas do economista francês. Entre elas, destacam-se: (i) a adoção de alíquotas elevadas do imposto de renda, com tratamento equivalente ao imposto corporativo para evitar estratégias de “pejotização”, conjugada com um imposto de saída de capital para desestimular a fuga de riqueza financeira; (ii) a instituição de imposto sobre a herança progressivo, com uma larga faixa de isenção, acompanhada de medidas pedagógicas para eliminar a impopularidade desse tipo de tributação; e (iii) o estabelecimento de imposto progressivo sobre a riqueza líquida, inclusive a financeira. Os autores reconhecem, contudo, a dificuldade de aceitação dessas ideias em nosso país, diante do viés teórico que ainda hoje predomina.

Naturalmente, a defesa da instituição de novos tributos e a ampliação da progressividade do sistema tributário não é pacífica no debate acadêmico brasileiro e encontra resistência entre diversos tributaristas que se dedicam a analisar tema.

Doutrinadores como Fernando Scaff e Heleno Taveira Torres, por exemplo, sugerem medidas em sentido quase oposto, como a flexibilização da “trava” de 30% prevista na legislação para o aproveitamento de prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL, para aliviar o caixa das empresas⁵⁴. Renata Gomes de Albuquerque Sá posiciona-se contra a tributação sobre distribuição de lucros e

⁵³ Uma excelente síntese das ideias desse livro foi feita pela Professora Ana Frazão em coluna do site JOTA. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/novas-perspectivas-para-a-regulacao-juridica-dos-mercados-parte-viii-22042020>. Acesso em: 22/5/2020.

⁵⁴ <https://www.migalhas.com.br/depeso/327417/tributacao-covid-19-e-a-trava-de-30-do-irpj-e-da-csll>. Acesso em: 25/5/2020.

dividendos, a seu ver, medida que sufoca o investimento⁵⁵. Bruno Romano é contrário a qualquer aumento de tributação, por entender que isso poderia até mesmo diminuir a arrecadação efetiva, propondo, pelo contrário, postergação do pagamento de tributos, anistia de juros e multas e concessão de isenções⁵⁶. Everardo Maciel posiciona-se em favor de moratória no pagamento de impostos, “antes que ela venha de forma desorganizada”, até mesmo por desobediência civil⁵⁷.

No que se refere especificamente à reforma da tributação do consumo, a questão ainda está pendente de solução em nosso país. As propostas de unificação dos tributos incidentes sobre o consumo em um único imposto sobre o valor agregado de abrangência nacional (denominado Imposto sobre Bens e Serviços – IBS), PEC nº 45/2019 e PEC nº 110/2019, ainda aguardam deliberação no Congresso Nacional.

Há os que defendem que essa reforma é imprescindível e tornou-se ainda mais urgente em decorrência da pandemia, como os tributaristas Luiz Roberto Peroba e Alice Correa⁵⁸. Para eles, a tramitação e a discussão legislativa da matéria deveriam se intensificar ainda neste ano. Outra corrente sustenta que as mudanças devem dar-se apenas no nível infraconstitucional. É o caso do já citado Professor Heleno Taveira Torres, favorável a alterações no PIS/Cofins, ICMS, IPI, ISS, IRPJ, ITCMD, com redução dos tributos sobre folha de salários, equalização da carga tributária, simplificação, segurança jurídica e estímulos aos investimentos⁵⁹.

Por parte do Governo Federal, não há até o presente momento uma linha clara sobre seu posicionamento quanto à questão tributária. Após diversos anúncios, não foi apresentada proposição sobre a reforma do PIS/Pasep

⁵⁵ <https://www.conjur.com.br/2020-mai-02/renata-albuquerque-sa-propostas-tributacao-dividendos>. Acesso em: 25/5/2020.

⁵⁶ <https://jornalempresasenegocios.com.br/artigos/coronavirus-nao-e-o-momento-de-aumentar-a-tributacao/>. Acesso em: 25/5/2020.

⁵⁷ <https://www.migalhas.com.br/quentes/323110/everardo-maciel-defende-moratoria-no-pagamento-de-impostos-a-nossa-responsabilidade-agora-e-salvar-vidas>. Acesso em: 25/5/2020.

⁵⁸ <https://www.migalhas.com.br/depeso/326862/as-liceos-da-crise-da-covid-19-e-a-reforma-tributaria>. Acesso em: 25/5/2020.

⁵⁹ <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2020/05/as-medidas-tributarias-adotadas-para-mitigar-a-crise-nas-empresas-sao-suficientes-sim.shtml>. Acesso em: 25/5/2020.

e Cofins⁶⁰. Tampouco avançou qualquer tentativa de cumprir a promessa da campanha eleitoral de aumentar o limite de isenção do IRPF para cinco salários mínimos⁶¹.

Nem mesmo a proposta de recriar uma contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF) saiu do plano das conversas, retornando agora por meio de uma nova versão, digital, talvez aparentada com os impostos digitais (*digital taxes*) anteriormente mencionados⁶².

4. POLÍTICA TRIBUTÁRIA NO ENFRENTAMENTO DA CRISE DA COVID-19: CAMINHOS A TRILHAR

Neste capítulo, à guisa de conclusão do trabalho, será apresentada uma análise crítica das medidas tributárias que foram adotadas e das que provavelmente serão objeto de discussão no futuro próximo. Parece fora de dúvidas que o enfrentamento dos efeitos da pandemia passa por etapas diferentes, tal como proposto pela OCDE e por tantos outros institutos e analistas.

Assim, este capítulo trata das medidas tomadas nesta primeira fase da epidemia (isolamento social), muitas delas já mencionadas neste estudo⁶³. Em seguida, examina as propostas cuja implementação refira-se mais diretamente aos desafios das segunda (reinício das atividades) e terceira (recuperação da economia) fases. O último tópico indica possíveis ações tributárias que terão por objeto retomar a solidez fiscal, já na fase final do processo (pós-pandemia).

Evidentemente, a falta de nitidez sobre como serão as novas relações socioeconômicas no período pós-pandemia e a nova correlação de forças no plano internacional tornam qualquer conclusão acerca dos rumos da tributação temporária e parcial, sujeita a inevitáveis ajustes à medida que os cenários se tornem mais claros.

⁶⁰ <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/12/06/proposta-do-governo-para-unificar-pis-e-cofins-aguarda-timing-politico.ghtml>. Acesso em: 21/5/2020.

⁶¹ <https://oglobo.globo.com/economia/bolsonaro-diz-que-vai-insistir-na-ideia-de-isentar-de-imposto-de-renda-quem-ganha-ate-5-mil-23866643>. Acesso em: 21/5/2020.

⁶² <https://congressoemfoco.uol.com.br/economia/congresso-recebe-com-desconfianca-ideia-de-cpmf-digital/>. Acesso em: 21/5/2020.

⁶³ Vide supra.

4.1 AS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS NA PRIMEIRA ETAPA (ISOLAMENTO SOCIAL)

No momento em que se encerraram as pesquisas para elaboração do presente estudo, embora alguns estados e municípios brasileiros tivessem iniciado o processo de retomada das atividades, na prática, o País ainda vivenciava a primeira fase do enfrentamento da epidemia, a do isolamento social.

As medidas tributárias adotadas até então estão, como já mencionado, em linha com o que os demais países fizeram ou estão fazendo, a saber, diferimento do pagamento de tributos, postergação de prazos para entrega de declarações e documentos ao fisco, alívio nas exigências burocráticas e desoneração tributária de alguns produtos e serviços relacionados à questão médico-sanitária, bem como das operações bancárias visando ao barateamento do crédito.

Praticamente todas as medidas implementadas são temporárias, seguindo a recomendação de se evitarem perdas permanentes de receitas ou afrouxamentos burocráticos excessivos, em prejuízo ao controle tributário-aduaneiro.

Não é possível analisar as medidas tributárias de forma isolada das demais ações adotadas pela União para lidar com os efeitos econômicos da pandemia. O Governo tem priorizado a transferência direta de renda para as pessoas físicas, de forma direcionada para os mais necessitados, e a concessão de empréstimos que garantam o fluxo de caixa das empresas⁶⁴. As medidas tributárias devem ser vistas de forma complementar a essas iniciativas assistenciais e creditícias.

Mas, ainda assim, o que chama a atenção é a timidez das ações de natureza tributária implementadas até o momento. No contexto atual, com a retração econômica que se prenuncia, é provável que o simples adiamento do pagamento dos tributos não seja suficiente para garantir o fluxo de caixa das empresas e a renda das famílias. Basta lembrar que, como descrito no [Anexo 1](#),

⁶⁴ Segundo o IFI, foram abertos créditos extraordinários por medidas provisórias autorizando aplicações no montante de R\$ 319.191 milhões desde fevereiro até o presente momento.
<https://datastudio.google.com/reporting/12071674-bd8c-4949-af82-504ce236bd5d/page/RQ2NB>. Acesso em: 28/5/2020.

os novos prazos de recolhimento de tributos vencem no próprio exercício de 2020, e não há neste momento perspectivas de que a atual contração da economia, constatada pelos indicadores inicialmente expostos, seja integral ou substancialmente revertida por uma recuperação espetacular no segundo semestre.

Sob essa premissa, não há dúvidas de que brotarão demandas por novas prorrogações de prazos de pagamento de tributos e de entrega de declarações, e até mesmo pela reedição dos já tradicionais programas especiais de refinanciamento de dívida, apelidados genericamente de “Refis”.

Quanto às ações de ampliação do diferimento de pagamento de tributos, será quase inevitável, em alguma medida, adotá-las, pois os novos prazos fixados para o cumprimento das obrigações tributárias, à luz da efetiva situação econômica, mostraram-se bem apertados.

É de se questionar, inclusive, se não seria essa uma boa oportunidade para ampliar não somente prazos de pagamento, mas também os períodos de apuração dos tributos, em especial os referentes ao Simples Nacional, em movimento inverso ao que ocorreu durante a década de 1980, em que o período de apuração dos tributos foi cada vez mais apertado para se evitar a corrosão inflacionária da base tributável.

Já a demanda por reabertura de novos parcelamentos especiais, à maneira do “Refis”, pode vir a ser mitigada pela aprovação de um novo instrumento de regularização de débitos tributários e não tributários: a transação, recentemente regulamentada pela Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 (resultante da conversão da Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019).

A referida Lei delegou ao Governo Federal a atribuição para realização de transações de créditos inscritos em dívida ativa ou objeto de contencioso tributário administrativo ou judicial.

No quadro de crise econômica instalado em decorrência da pandemia, a transação pode ocupar um papel de destaque entre os instrumentos de que a União dispõe. Espera-se, portanto, a edição de novos editais de transação, que levem em conta as efetivas condições econômico-financeiras dos contribuintes, diferentemente do “Refis”, em que se concediam anistias, prazos

ampliados e outras vantagens de forma generalizada, modalidade que a RFB afirma ser ineficaz para a regularização definitiva de débito renegociado⁶⁵.

Evidentemente, a implementação dessas e de outras medidas de desoneração fiscal depende crucialmente de estarem ancoradas as expectativas quanto ao financiamento dos substanciais déficits que surgirão neste ano, e talvez no próximo, por meio de aumento do endividamento público e do encurtamento do prazo para rolagem da dívida.

As medidas de afrouxamento dos controles fiscais adotadas até o momento, por sua vez, justificam-se plenamente, em especial as que prorrogaram prazos de cumprimento de obrigações acessórias. Porém, passado o período mais agudo da pandemia, entram em jogo as expectativas dos agentes quanto à capacidade de os fiscos voltarem a atuar de forma eficaz na cobrança dos tributos devidos e no combate à sonegação. A obtenção de informações junto aos contribuintes é essencial para execução dessa tarefa, assim como o emprego de instrumentos de controle e cobrança como inscrições em dívida ativa, protestos, certidões negativas, além dos procedimentos de fiscalização propriamente ditos.

Sob esse prisma, há um sutil equilíbrio a ser observado na adoção de medidas de afrouxamento administrativo: nem tão duras que provoquem desobediência civil, temor do ex-Secretário da Receita Federal, Everardo Maciel (2020), nem tão frouxas que induzam a episódios de epidemias de evasão fiscal, fenômenos conhecidos não só da literatura teórica⁶⁶, mas também da recente história tributária brasileira, especialmente a do final da década de 1980, início da década de 1990⁶⁷.

Em suma, as medidas adotadas estão no rumo correto, mas pecam pela insuficiência. Conviria ao Parlamento e ao Governo agirem no sentido

⁶⁵ <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/arquivos-e-imagens-parcelamento/estudo-sobre-os-impactos-dos-parcelamentos-especiais.pdf>. Acesso em: 26/5/2020.
<https://receita.economia.gov.br/dados/20171229-estudo-parcelamentos-especiais.pdf>. Acesso em: 26/5/2020.

⁶⁶ V. o texto seminal dos modelos de epidemia de evasão fiscal em BENJAMINI, Y. & MAITAL, S. (1985) *Optimal tax evasion and optimal tax evasion policy*. In: GARTNER, W. & WENIG, A., eds., *The economics of the shadow economy*. Berlin – Springer Verlag.

⁶⁷ V., por exemplo, a série de arrecadação do Finsocial nos últimos períodos de sua cobrança, em que a elevação das alíquotas da contribuição resultou em receitas declinantes. Também se encaixa no modelo de epidemia de evasão fiscal o não pagamento do Funrural, mesmo após a derrota dos contribuintes no STF (RE 718874) e a concessão de parcelamentos especiais para liquidação da dívida (Lei nº 13.606/2018).

de ampliá-las, sob pena de a discussão das matérias fiscais-tributárias serem deslocadas casuisticamente para o fórum judicial.

4.2 AS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS RELACIONADAS ÀS SEGUNDA (RETOMADA DAS ATIVIDADES) E TERCEIRA ETAPAS (SUSTENTAÇÃO DA ECONOMIA)

Nesta seção foram agrupadas as segunda (retomada das atividades) e terceira (estímulo fiscal para dar sustentação à economia) fases do enfrentamento da Covid-19. Isso se justifica porque as medidas a serem adotadas em ambas as fases ainda estarão mais preocupadas com a solvência das famílias e das empresas e com o incentivo à retomada dos investimentos do que com a arrecadação tributária. Ou seja, no período, estarão em discussão medidas que tendem a reduzir o ônus tributário, exceção feita, talvez, à eventual criação de um tributo sobre lucros excessivos.

Nas tabelas da seção 2.1, verifica-se que o Brasil enfrentará dificuldades para implementar algumas das medidas ali propostas pelo simples fato de não haver um IVA nacional. Como se sabe, aqui a tributação do consumo é repartida entre os três níveis de governo – União, estados e municípios – e concretizada, grosso modo, por cinco tributos diferentes – IPI, PIS/Pasep, Cofins, ICMS e ISS.

Ademais, o diálogo federativo no plano tributário costuma ser difícil. Não é raro determinada desoneração no plano federal ser, total ou parcialmente, neutralizada por aumento de tributação do ICMS, estadual. Isso é especialmente comum no caso de combustíveis, serviços de comunicação e energia elétrica, tema que inclusive transbordou recentemente das tratativas entre técnicos dos entes federativos e ganhou as manchetes dos jornais⁶⁸.

A situação do setor dos serviços é ainda pior.

Diferentemente do que ocorre no caso do ICMS, que possui um fórum que congrega representantes do governo central e dos governos estaduais (Confaz/Cotepe), não há nenhum canal institucional em que se discuta a cobrança

⁶⁸ <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/02/05/bolsonaro-diz-que-vai-isentar-combustivel-se-estados-zerarem-icms.htm>. Acesso em: 26/5/2020.

do ISS, o que praticamente inviabiliza a interlocução entre os entes federativos em busca de uma estratégia tributária comum.

Assim, tudo leva a crer que eventuais medidas de incentivo ao investimento na órbita da tributação indireta serão bem tímidas, talvez restritas à prorrogação das reduções de alíquotas de tributos federais mencionadas na seção 3.1 ou à concessão de algum incentivo fiscal (redução de alíquotas e/ou concessão de crédito presumido) na órbita do PIS/Pasep e Cofins, com pouca chance de resultados efetivos.

Por isso, as medidas a serem tomadas nessas etapas, se vierem, devem concentrar-se provavelmente na tributação direta, mais especificamente no IRPJ/CSLL. É o caso, por exemplo, da depreciação acelerada para investimentos realizados nesse período ou da flexibilização da utilização de prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL, como sugerido por tributaristas⁶⁹.

Além do fim da “trava de 30%”, deve entrar na agenda a modalidade de compensação de prejuízos “para trás” (*loss-carry-back*), mecanismo existente há bastante tempo na legislação do *Corporate Income Tax* de alguns países, mas nunca admitido no Brasil. Essa forma de compensação consiste, basicamente, em devolver ao contribuinte que sofra prejuízo em determinado exercício o imposto pago em exercício anterior.

No Reino Unido, a devolução pode ser feita com base no imposto pago nos 12 meses anteriores⁷⁰. Regra semelhante aplica-se na Alemanha, limitada a um milhão de euros⁷¹. A Nova Zelândia anunciou a possibilidade de se abaterem os prejuízos de 2020 e 2021 com os lucros de 2018 e 2019⁷². Nos Estados Unidos, onde o mecanismo *loss-carry-back* havia sido revogado para resultados produzidos a partir de 31 de dezembro de 2017⁷³, passou-se a admitir

⁶⁹ Ver supra.

⁷⁰ <https://www.gov.uk/guidance/corporation-tax-calculating-and-claiming-a-loss>. Acesso em: 26/5/2020.

⁷¹ <https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/us/Documents/Tax/us-tax-ice-country-highlights-germany.pdf>. Acesso em: 26/5/2020.

⁷² <https://www.gtai.de/gtai-en/invest/investment-guide/the-tax-system/loss-carry-back-and-loss-carry-forward-73656>. Acesso em: 26/5/2020.

⁷² <https://www.pwc.co.nz/insights-and-publications/subscribed-publications/tax-tips/covid-19-government-announces-tax-changes-to-support-businesses.html>. Acesso em: 26/5/2020.

⁷³ <https://www.irs.gov/newsroom/net-operating-losses>. Acesso em: 26/5/2020.

que as perdas de 2018, 2019 e 2020 sejam compensadas sem limites com os lucros dos cinco anos anteriores⁷⁴.

O aproveitamento retrospectivo de prejuízos traz aspectos interessantes ao debate. Primeiro, a medida privilegiaria os contribuintes que efetivamente recolheram IRPJ e CSLL, não tendo nenhum efeito para empresas que recorrentemente produzem prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL. Segundo a redução da taxa de juros, caso venha a ocorrer efetivamente, torna a medida mais atraente do ponto de vista financeiro para o Erário. Terceiro, a medida “limpa”, por assim dizer, a base de incidência dos tributos sobre o lucro. Por conseguinte, aumenta a expectativa de receitas, nas fases posteriores, quando a economia já estiver em ritmo mais acelerado, especialmente se vier acompanhada de uma depuração na legislação para se fecharem brechas que propiciem a formação de novos prejuízos.

Por outro lado, o arranjo federativo brasileiro traz alguns empecilhos à adoção de mecanismo *loss-carry-back* na legislação do IRPJ, cuja arrecadação é partilhada entre os entes federativos. Não se cogita de estados, Distrito Federal e municípios devolverem recursos recebidos por meio do FPE e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Tampouco parece razoável deixar à União o encargo de efetuar a devolução do imposto ao contribuinte, sem que proceda ao necessário acerto de contas quando houver o recolhimento integral do IRPJ nos períodos seguintes. Possivelmente, a fórmula mais simples seria o Governo Federal abater as restituições derivadas do *loss-carry-back* da arrecadação corrente do imposto de renda, com prejuízo, no entanto, para o FPE e FPM, e previsível reação negativa dos demais entes federativos. Enfim, eventual utilização desse mecanismo teria que superar o problema da partilha do tributo.

Com objetivos assemelhados, não é de se desconsiderarem demandas em prol da resolução dos passivos da União decorrentes de decisões judiciais desfavoráveis.

O volume de recursos envolvidos em ações tributárias e previdenciárias classificadas como de risco provável subiu de R\$ 60 bilhões em

⁷⁴ [https://www.finance.senate.gov/imo/media/doc/CARES%20Act%20Section-by-Section%20\(Tax,%20Unemployment%20Insurance\).pdf](https://www.finance.senate.gov/imo/media/doc/CARES%20Act%20Section-by-Section%20(Tax,%20Unemployment%20Insurance).pdf). Acesso em: 28/5/2020.

2018 para 547 bilhões em julho de 2019⁷⁵. O salto explica-se, provavelmente, pela derrota da União em processos bilionários. Dois exemplos são especialmente ilustrativos: a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins (RE 574706) e o reconhecimento da imunidade das exportações realizadas pela *trading companies* (ADI 4735 e RE 759244). Em ambos os casos, as decisões ainda não transitaram em julgado, mas, além dos efeitos imediatos, já pavimentaram uma série de outras causas que se utilizarão das teses jurídicas acolhidas pelo STF.

Note-se que a esperada redução das taxas de juros pode até diminuir a resistência à adoção de providências para liquidar os passivos do contencioso judicial instalado, especialmente se adotadas por meio de transação tributária com descontos substanciais em favor da União.

Como se vê, grande parte das medidas a serem implementadas nas duas fases intermediárias do enfrentamento da crise estarão orientadas no sentido da desoneração tributária ou do desembolso de recursos públicos.

Todavia, também será nesse período que as condições objetivas do mercado mostrarão se é o caso de se criar um novo tributo sobre lucros extraordinários ou de se aumentar a incidência da CSLL sobre determinado setor, ideias inspiradas nos “impostos de guerra” cobrados na 2ª Guerra Mundial, como mencionado anteriormente.

Ainda não está claro, pelo menos no Brasil, se há algum setor a auferir lucros extraordinários em função da pandemia, como ocorre usualmente com a indústria armamentista em tempos de guerra. Talvez os aplicativos de compras por internet estejam mais lucrativos, o que remete a discussão para a seara dos *digital taxes*, assunto da próxima seção, haja vista a índole eminentemente arrecadatória dessas novas exações tributárias.

4.3 UM PROGNÓSTICO SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NA QUARTA ETAPA (PÓS-PANDEMIA)

Encerrado o isolamento social, retomadas as condições médico-sanitárias para o retorno à normalidade das atividades empresariais, recolocada a

⁷⁵ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:31398. Acesso em: 26/5/2020.

economia em rumos minimamente sustentáveis, os aspectos arrecadatórios ganharão relevância. O sistema tributário nacional deverá retomar sua higidez, de modo a recuperar a capacidade de gerar receitas, parcialmente sacrificada durante a crise.

A necessidade de recompor a arrecadação tributária, associada ao reconhecimento do alto grau de regressividade da tributação no Brasil – consensual entre os especialistas –, indica, em tese, o aumento da cobrança dos tributos sobre a renda e o patrimônio, e, em contrapartida, a diminuição dos tributos sobre o consumo, que penalizam proporcionalmente mais os menos afortunados, e das contribuições sobre a folha de pagamentos, que colaboram decisivamente para a “uberização” do emprego e “pejotização” do trabalho formal. Se o diagnóstico é quase unânime, a prescrição exige cuidado.

O primeiro passo parece ser a revisão dos diversos incentivos fiscais existentes na legislação, recomendação válida para todos os tributos cobrados. É o momento de se analisar em profundidade o custo/benefício de cada medida de desoneração tributária. Devem ser mantidos apenas os benefícios que efetivamente melhorem a distribuição de renda pós-tributos ou que induzam de fato às decisões de consumo e investimento a que se propõem, as quais, por sua vez, deverão estar alinhadas às novas bases da economia pós-pandemia.

Sob esse prisma, a tributação sobre renda pode vir a sofrer ampla reformulação. O agravamento da desigualdade social em decorrência dos efeitos econômicos da pandemia tende a impulsionar o debate de medidas tributárias que busquem estabelecer maior grau de justiça fiscal. Entre as propostas a serem examinadas, merece destaque a reinstituição da tributação dos lucros e dividendos, com revogação do tratamento privilegiado dos JCP.

Todavia, essas alterações em prol da progressividade do imposto acabarão por ser analisadas em conjunto com propostas de redução das alíquotas da tributação total da renda das pessoas jurídicas (IRPJ e CSLL), em consonância com a reforma tributária dos Estados Unidos de 2017, medida que buscará restabelecer a competitividade de atração dos investimentos.

Outro ponto importante no debate da tributação da renda é a reavaliação da miríade de isenções e alíquotas diferenciadas sobre rendimentos

do mercado financeiro, sem falar da não incidência do imposto sobre verbas indenizatórias que, na realidade, não se revestem dessa natureza jurídica

Não será surpresa se voltarem à pauta legislativa temas como o fim da tributação favorável dos fundos de investimento fechados e, talvez, o fim da isenção de investimentos em Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) e Letras de Crédito Imobiliário (LCI).

Note-se que o restabelecimento da cobrança do imposto de renda sobre rendimentos do capital extrapola os aspectos da justiça tributária. Há justificativas técnicas para a adoção dessa medida. Por exemplo, a retomada da tributação sobre lucros e dividendos possibilitará a diminuição da vantagem fiscal em se exercer a atividade profissional sob o manto de uma pessoa jurídica (“pejotização”), diminuindo a precarização do fator trabalho, uma tendência da economia atual, mas artificialmente exacerbada pela legislação tributária em vigor.

Em relação ao fator capital, também há uma janela de oportunidade para reforma da tributação. A queda da inflação possibilita a cobrança do imposto sobre o rendimento nominal obtido no mercado financeiro com menos distorções, preservando em maior medida o capital investido. A homogeneização de alíquotas do imposto de renda, por sua vez, colabora para a alocação mais eficiente dos recursos a serem investidos no mercado financeiro e de capitais.

No plano da tributação internacional, a reoneração dos lucros a serem remetidos ao exterior reposiciona o Brasil na realização de acordos de bitributação, afinal a isenção dessas remessas pela legislação interna, sem qualquer contrapartida do país de residência do remetente, enfraquece a posição brasileira na negociação.

Outras medidas tributárias progressivas deverão surgir como alternativas de obtenção de recursos. Os caminhos mais debatidos são a adoção de impostos sobre a fortuna e de uma tributação mais abrangente das heranças.

Nessa seara, o espaço de atuação da União é relativamente limitado. Sob sua competência está o imposto sobre propriedade territorial rural (ITR), que na prática é relegado à irrelevância, tanto do ponto de vista fiscal como extrafiscal, e cuja administração vem sendo delegada aos municípios.

Em princípio, competir-lhe-ia a instituição do IGF, tributo que carrega forte carga ideológica, e provoca muita resistência à sua aprovação. Não é por outro motivo que sua cobrança permanece à espera da lei complementar instituidora por mais de 30 anos.

Também pesa contra sua instituição a experiência internacional. Até onde se saiba, a França era o último país a cobrar um tributo semelhante, o *Impôt de Solidarité sur la Fortune*, mas ele foi substituído pelo *Impôt sur la Fortune Immobilière*, limitada sua incidência aos ativos imobiliários em valor superior a 1,3 milhão de euros⁷⁶.

Na realidade, os países mais desenvolvidos concentram a tributação do patrimônio em impostos sobre a doação e herança, base tributável que no Brasil é reservada ao ITCMD, de competência estadual. Em relação a esse imposto, caberia ao Congresso Nacional, em princípio, elaborar a lei complementar regulamentadora do fato gerador, base de cálculo e contribuinte, e ao Senado Federal, elevar a alíquota máxima aplicável, fixada atualmente em 8%.

São raros os estados que chegam a aplicar a alíquota máxima e, quando o fazem, é de forma progressiva. Parte dos estados optam por tributação proporcional, sendo 4% a alíquota mais comum. No quadro atual, é provável que aqueles que ainda não adotaram a alíquota máxima de 8% o façam para reforçar o caixa, única medida no horizonte relativamente à importante e inexplorada base do patrimônio.

Assim, não há indicações de que a tributação do patrimônio venha a ser cogitada como fonte importante de receitas a ser explorada no período pós-pandemia, a não ser que, no bojo de uma reforma tributária, o ITCMD venha a ser federalizado, tal como proposto no parecer aprovado pela Comissão Especial da PEC nº 293/2007 (Relatório Hauly).

A alternativa de instituir-se imposto sobre serviços digitais ainda carece de análise mais aprofundada no Brasil. Como já mencionado, vários países se anteciparam (França, Itália, Reino Unido, etc.) e instituíram tributos sobre a

76

https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexteArticle.do;jsessionid=7023944F1D608000A9278130C945071B.tplgfr31s_2?cidTexte=JORFTEXT000036339197&idArticle=LEGIARTI000036377428&dateTexte=20171231.

Acesso em: 27/5/2020.

parcela da receita das megaempresas digitais, com alíquotas variando entre 2% e 7,5%⁷⁷.

Aqui, o debate ainda é incipiente, mas o tema merece especial destaque. Esse é provavelmente o setor que mais se beneficiou com a pandemia, seja pelo aumento das vendas por internet, seja pelo aumento de consumo de programas de *streaming*. Trata-se de substancial base tributável, no entanto, insuficientemente alcançada, uma vez que grande parte das receitas são registradas fora do território nacional, ainda que explorando os cadastros de consumidores brasileiros. Além disso, o ISS, principal imposto sobre a base serviços, é de competência municipal, com todas as limitações inerentes a essa circunstância.

Não se deve subestimar as dificuldades na implementação de um novo tributo sobre os serviços digitais. A criação de imposto ou contribuição para financiamento da seguridade social por meio da competência tributária residual da União, tendo como fato gerador a prestação dos serviços ou como base de cálculo as receitas internas das empresas, poderia suscitar questionamentos, em face do disposto no art. 154, inciso I, e no art. 195, § 4º, da Constituição Federal.

Ainda que se pudesse estabelecer fato gerador e base de cálculo diferentes dos impostos em vigor, as dificuldades federativas não seriam desprezíveis, diante do avanço em parcela da base de cálculo do ISS.

São grandes também as dificuldades operacionais em se ter acesso às receitas das empresas, muitas delas registradas e reconhecidas estrategicamente por estabelecimentos localizados em paraísos fiscais.

Finalmente, a instituição de um *digital tax* nacional pode provocar algum tipo de ameaça de retaliação internacional, como no episódio ocorrido entre Estados Unidos e França⁷⁸.

O assunto já está na pauta do momento por conta da anunciada CPMF digital. Aguardam-se os detalhes da proposta do Governo para se verificar se é apenas mais uma tentativa de ressuscitar a antiga contribuição sobre

⁷⁷ <https://taxfoundation.org/digital-tax-europe-2020/>. Acesso em: 27/5/2020.

⁷⁸ <https://www.reuters.com/article/us-france-usa-tax/macron-and-trump-declare-truce-in-digital-tax-dispute-idUSKBN1ZJ24D>. Acesso em: 26/5/2020.

movimentação financeira ou se o novo tributo terá de fato parentesco com os referidos *digital taxes*.

Na Câmara dos Deputados, no início de maio de 2020, foi apresentada primeira tentativa de instituição de um *Digital Service Tax* nos moldes das versões europeias do tributo, na forma de uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) – o PL nº 2.358, de 2020⁷⁹, com base no art. 149 da Constituição Federal. A proposição, já nos primeiros estágios de tramitação legislativa, tem sido alvo de intenso debate.

Há que se fazer um breve comentário sobre a tributação sobre a produção e consumo, em reforço ao que já foi dito no item anterior. Ao longo deste trabalho ficou claro que as distorções do sistema tributário nacional limitarão sobremaneira a implementação de medidas que auxiliem a economia a entrar com mais facilidade nos eixos. A aprovação de uma reforma profunda no sistema teria estabelecido instrumentos mais eficazes de atuação na órbita tributária.

Todavia, deve-se reconhecer que as forças que se opuseram à reforma tributária tendem a oferecer ainda mais resistência a alterações na cobrança dos tributos em vigor. Afinal, em face da severa retração econômica que se prenuncia, qualquer deslocamento setorial da carga tributária terá maior dificuldade em ser repassado ao consumidor.

Nesse cenário, é mais provável que ocorram demandas por alterações legislativas pontuais de unificação e simplificação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, alteração das alíquotas do ICMS, redução do uso da substituição tributária e eliminação das alíquotas diferenciadas de ISS, responsáveis pela guerra fiscal entre os municípios.

Essa pauta é bem mais modesta, de alcance limitado, do que a unificação da cobrança desses tributos em um IVA. Porém, ainda que tímidas, as mudanças pontuais acima mencionadas também deverão sofrer resistências, especialmente se tiverem alguma motivação arrecadatória, o que é de se esperar na fase pós-pandemia.

⁷⁹ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2251395>.

Por fim, registre-se que o panorama traçado neste capítulo toma como pressupostos que o financiamento dos gastos públicos extraordinários incorridos nas primeiras fases da crise prescindirá de aumento significativo de receitas tributárias e que a economia não enfrentará gargalos importantes ou até rupturas das cadeias de produção e distribuição de bens e serviços.

Caso esse cenário mais favorável não se verifique, o papel da política tributária pode mudar radicalmente, não se descartando o uso de empréstimos compulsórios ou de impostos sobre lucros extraordinários, para obtenção imediata de receitas, ou de tributos regulatórios, como os impostos de exportação e importação, para garantir o abastecimento interno, ou o IOF, para combater disfunções no mercado financeiro.

Essa perspectiva mais severa não está colocada no momento. Há relativa tranquilidade no funcionamento dos mercados financeiros, mesmo com a cotação das moedas estrangeiras em patamares recordes, bem como certa aceitação generalizada de que a crise é mundial e o aumento do endividamento público para seu enfrentamento, inevitável.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, José Evande Carvalho; AFONSO, José Roberto. A Tributação dos Lucros das Gigantes de Tecnologia: Possibilidades para o Brasil. **Tributação 4.0**. Coordenadores: José Roberto Afonso e Hadassah Laís Santana. 1ed. São Paulo: Almedina, 2020. P. 411-427.

AVI-YONAH, Reuve S. **Taxation for a New 'New Deal': Short-, Medium-, and Long-Term Options**. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3603397>. Publicado em: 17 maio 2020. Acesso em: 23 maio 2020.

BALDWIN, Richard; DI MAURO, Beatrice Weder. Introduction. **Mitigating the COVID**

Economic Crisis: Act Fast and Do Whatever It Takes. Editado: Richard Baldwin and Beatrice Weder di Mauro. p. 1 – 25. Londres: CEPR Press, 2020.

BARREIX, Alberto; GARCIMARTIN, Carlos; VERDI, Marcio. **Medidas tributarias en la post crisis del COVID-19**. Disponível em: https://www.ciat.org/medidas-tributarias-en-la-post-crisis-del-covid-19/?utm_source=CIATBlog&utm_medium=Facebook&utm_campaign=medidas-tributarias-en-la-post-crisis-del-covid-19&utm_content=Abril2020&fbclid=IwAR2KX7R-XVOUysnmf8RdHbK8ZFnWWYhCT5MAeG4oOa5zOYVt8dK9deA9EzQ. Acesso em: 23 maio 2020.

CHRISTIANS, Allison; MAGALHAES, Tarcisio Diniz. **It's Time for Pillar 3: A Global Excess Profits Tax for COVID-19 and Beyond**. Disponível em: <https://www.taxnotes.com/featured-analysis/its-time-pillar-3-global-excess-profits-tax-covid-19-and-beyond/2020/05/01/2cq34>. Publicado em: 1º maio 2020. Acesso em: 23 maio 2020.

IMF. **FISCAL MONITOR: Policies to Support People During the COVID-19 Pandemic**. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/FM/Issues/2020/04/06/fiscal-monitor-april-2020>. Acesso em: 23 maio 2020.

KERSTENETZKY, Celia; WALTENBERG, Fabio. **Piketty 2.0, impostos progressivos e reforma tributária no Brasil pós-coronavírus**. Texto para Discussão 151 – 2020. Centro de Estudos sobre Desigualdade & Desenvolvimento. Disponível em: https://www.ie.ufrj.br/images/IE/grupos/cede/TD_CEDE_151.pdf. Acesso em: 23 maio 2020.

LANDAIS, Camille; SAEZ, Emmanuel; ZUCMAN, Gabriel. **A progressive European wealth tax to fund the European COVID response**. Disponível em: <https://voxeu.org/article/progressive-european-wealth-tax-fund-european-covid-response>. Publicado em: 3 abr. 2020. Acesso em: 23 maio 2020.

LEVY, Joaquim; BRANDON, Carter; STUDART, Rogerio. **Designing the COVID-19 Recovery for a Safer and More Resilient World**. World Resource Institute. Disponível em: <https://www.wri.org/news/designing-covid-19-recovery-safer-and-more-resilient-world>. Publicado em: maio 2020. Acesso em: 23 maio 2020.

MACIEL, Everardo. A política tributária deve amparar-se no conceito de moratória ampla. Jota. 24/03/2020 13:14. Atualizado em 01/04/2020 às 17:46. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-da-abdf/a-politica-tributaria-deve-amparar-se-no-conceito-de-moratoria-ampla-24032020>. Acesso em 31.5.2020.

MANKIW, Greg. **A Proposal for Social Insurance During the Pandemic.** Disponível em: <http://gregmankiw.blogspot.com/2020/03/a-proposal-for-social-insurance-during.html>. Publicado em: 23 mar. 2020. Acesso em: 23 maio 2020.

MARRON, Donald. **If We Give Everybody Cash To Boost The Coronavirus.** Disponível em: <https://www.taxpolicycenter.org/taxvox/if-we-give-everybody-cash-boost-coronavirus-economy-lets-tax-it>. Publicado em: 18 mar. 2020. Acesso em: 23 maio 2020.

OECD. **Tax and fiscal policy in response to the Coronavirus crisis: Strengthening confidence and resilience.** Disponível em: <https://www.oecd.org/coronavirus/policy-responses/tax-and-fiscal-policy-in-response-to-the-coronavirus-crisis-strengthening-confidence-and-resilience/>. Acesso em: 23 maio 2020.

RITZ, Ben. **How To Maximize The Benefit Of Universal Stimulus Checks.** Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/benritz/2020/03/17/how-to-maximize-the-benefit-of-universal-stimulus-checks/#5632392b6fc2>. Publicado em: 17 mar. 2020. Acesso em: 23 maio 2020.

ANEXO 1

| Medidas tributárias adotadas (até 28 de maio de 2020) | | | |
|---|---|------------------------------|--|
| Ato normativo | Descrição | Impacto fiscal ou financeiro | |
| | | Valor (R\$ milhões) | Fonte |
| Portaria me nº 103, de 17 de março de 2020 | Autoriza a PGFN a suspender prazo para apresentação de defesa, para encaminhamento de certidão de dívida ativa para protesto, para rescisão de parcelamento, dentre outras medidas de cobrança. | - | Medida sem impacto fiscal ou financeiro direto. |
| Instrução Normativa RFB nº 1927, de 17 de março de 2020 | Flexibiliza o despacho aduaneiro de produtos de higiene, desinfetantes, equipamentos de proteção individuais e produtos médico-hospitalares (ventiladores pulmonares). | - | Medida sem impacto fiscal ou financeiro. |
| Resolução Camex nº 17, de 17 de março de 2020 | Reduz a zero as alíquotas do Imposto de Importação sobre produtos de higiene, desinfetantes, equipamentos de proteção individuais e produtos médico-hospitalares (ventiladores pulmonares). | 2.800 | Estimativa da IFI (Tabela 7 - possivelmente compreendendo também os efeitos dos Decretos 10.285, 10.302 e 10.318). |
| Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020 | Reduz a zero a alíquota de IPI sobre álcool (70%) e desinfetantes, equipamentos de proteção individual e aparelhos médicos que especifica, até 30 de setembro de 2020. | - | Ver item referente à Resolução Camex 17, supra. |
| Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020 | Suspende, até 29 de maio de 2020, o prazo para adoção de procedimentos de fiscalização e cobrança que especifica no âmbito da RFB. | - | Medida sem impacto fiscal ou financeiro direto. |
| Portaria conjunta RFB/PGFN nº 555, de 23 de março de 2020 | Prorroga por 90 dias a validade das certidões de débito tributário. | - | Medida sem impacto fiscal ou financeiro direto. |
| Resolução Camex nº 22, de 25 de março de 2020 | Amplia a lista de produtos desonerado nos termos da Resolução Camex 17. | - | Ver item referente à Resolução Camex 17, supra. |
| Instrução Normativa RFB nº 1929, de 26 de março de 2020 | Amplia a lista de produtos alcançados pelo desembaraço simplificado estabelecido pela IN RFB Nº 1.927, supra. | - | Medida sem impacto fiscal ou financeiro. |

| | | | |
|--|--|--------|---|
| Medida Provisória nº 930, de 30 de março de 2020 | Dispõe sobre o IRPJ e CSLL incidente sobre a variação cambial do valor de investimentos (com cobertura de hedge) realizados por instituições financeiras em sociedade controlada domiciliada no exterior. | - | Exposição de Motivos da MPV sem estimativa de impacto fiscal. |
| Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020 | Reduz em 50%, até 30 de junho de 2020, as alíquotas das contribuições ao Sescop, Sesi, Sesc, Sest, Senac, Senai, Senat, Senar e determina ao Sebrae a destinação de no mínimo metade de sua arrecadação ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas. | 2.600 | Estimativa da Exposição de Motivos da MPV (sem reflexo sobre o orçamento da União). |
| Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020 | Reduz a zero a alíquota de IOF sobre operações de crédito, realizadas entre 3 de abril e 3 julho de 2020. | 7.175 | Estimava com base na arrecadação de 2019 (3 meses). |
| Decreto nº 10.302, de 1º de abril de 2020 | Reduz a zero a alíquota de IPI sobre artigos de laboratório ou de farmácia, luvas, mitenes e termômetros clínicos, até 30 de setembro de 2020. | - | Ver item referente à Resolução Camex 17, supra. |
| Instrução Normativa RFB nº 1.930, de 1º de abril de 2020 | Prorroga o prazo de entrega da DIRPF para 30 de junho de 2020, com prorrogação do pagamento das cotas do imposto. | 20.000 | Valor da arrecadação das cotas do IRPF em 2019 (mero diferimento de receitas). |
| Resolução Camex nº 28, de 1º de abril de 2020 | Amplia a lista de produtos desonerado nos termos da Resolução Camex 17. | - | Ver item referente à Resolução Camex 17, supra. |
| Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020 | Cria apoio emergencial a Estados, Distrito Federal e Municípios calculado com base na perda nominal do FPE e FPM ocorrida entre março e junho de 2020 em relação ao mesmo período de 2019. | 16.000 | Valor fixado na MPV 938; dotação orçamentária na MPV 939. |
| Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 | Prorroga o prazo de vencimento das contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos devidas pelo empregador, PIS/Pasep e Cofins, relativas às competências março e abril, para julho e setembro de 2020. | 80.000 | Estimativa da RFB (mero diferimento de receitas). |

| | | | |
|---|--|--------|--|
| Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020 | Posterga o vencimento de pagamento do Simples-Nacional, de março, abril e maio, para outubro, novembro e dezembro, para os tributos federais, ou julho, agosto e setembro de 2020, para ICMS ou ISS. | 25.750 | Estimava com base na arrecadação de 2019 (3 meses) (mero diferimento de receitas). |
| Instrução Normativa RFB nº 1.932, de 3 de abril de 2020 | Prorroga o prazo de entrega da DCTF e da EFD-Contribuições, fixado em abril, maio e junho, para julho de 2020. | - | Medida sem impacto fiscal ou financeiro. |
| Portaria ME nº 150, de 7 de abril de 2020 | Amplia o escopo da Portaria ME 139, para acolher as contribuições previdenciárias substitutivas de folha de pagamento que especifica. | - | Ver item da Portaria ME 139, supra. |
| Decreto nº 10.318, de 9 de abril de 2020 | Reduz a zero as alíquotas de PIS/Pasep e Cofins sobre importação e venda no mercado interno de sulfato de zinco para alimentação parenteral, até 30 de setembro de 2020. | - | Ver item referente à Resolução Camex 17, supra. |
| Portaria PGFN nº 9.924, de 14 de abril de 2020 | Disciplina os procedimentos, as condições e os requisitos necessários à realização da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União a cargo da PGFN. | - | Impacto fiscal dependente do número de adesões à transação proposta. |
| Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020 | Posterga o vencimento do Sistel (taxa de fiscalização), da Condecine e da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública devidos em março para agosto de 2020. | 3.300 | Estimativa da Exposição de Motivos da MPV. |
| Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020 | Proíbe a exportação de equipamento de proteção individuais e produtos médico-hospitalares (ventiladores pulmonares, monitores e camas). | - | Medida sem impacto fiscal ou financeiro. |
| Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020 | Dispensa as instituições financeiras públicas de exigirem vários tipos de certidões negativas, inclusive as de débitos tributários, para a contratação ou renegociação de operações de crédito. | - | Medida sem impacto fiscal ou financeiro direto. |

| | | | |
|---|---|----------------|--|
| Medida Provisória nº 960, de 30 de abril de 2020 | Prorroga por um ano a suspensão de pagamentos de tributos no âmbito do drawback (Lei 11.945/2019). | - | A Exposição de Motivos da MPV não avaliou os impactos fiscais ou financeiros. |
| Portaria ME nº 201, de 11 de maio de 2020 | Prorroga as prestações dos parcelamentos de débitos junto à RFB e à PGFN vencíveis em maio, junho e julho, para outubro, novembro e dezembro de 2020. | 4.800 | Estimava com base no pagamento dos principais parcelamentos especiais em 2019 (3 meses) (mero diferimento de receitas). |
| Decreto nº 10.352, de 19 de maio de 2020 | Reduz a zero a alíquota de IPI sobre os termômetros eletrônicos, até 30 de setembro de 2020. | - | Medida com baixo impacto fiscal ou financeiro. |
| Medida Provisória nº 973, de 27 de maio de 2020 | Dispensa a empresas que atuam em Zona de Processamento de Exportações do atendimento do percentual mínimo de receitas de exportação (80% da receita total) | - | Medida sem impacto fiscal ou financeiro direto. |
| Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 | Cria o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, com suspensão de execução de garantias referentes a dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios e entrega de recursos aos entes federativos. | 60.000 | Impacto fiscal somente da entrega direta de recursos (Medida incluída no rol por ter como objetivo inicial compensar os entes federativos pela perda de arrecadação do ICMS e ISS) |
| Impacto das medidas adotadas | | 222.425 | |
| Estimativa de perda de receitas administradas pela RFB devido à redução da atividade econômica | | 81.600 | Estimativa da IFI (Tabela 8) |
| IMPACTO FISCAL/FINANCEIRO TOTAL | | 304.025 | |

ANEXO 2

| Proposição ⁸⁰ | Ementa | Autor | Partido/ UF | Dt. Apres. | Classificação |
|------------------------------|--|-----------------|----------------|------------|--|
| MPV 927/2020 | Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. | Poder Executivo | - | 22/03/2020 | Isonções fiscais |
| MPV 932/2020 | Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências. | Poder Executivo | - | 31/03/2020 | Isonções fiscais |
| MPV 952/2020 | Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações. | Poder Executivo | - | 15/04/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |
| MPV 960/2020 | Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e tenham termo em 2020. | Poder Executivo | - | 04/05/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |
| PEC 10/2020 | Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências. | Rodrigo Maia | DEM/RJ | 01/04/2020 | Outras medidas tributárias |

⁸⁰ Proposições tributárias apresentadas até o dia 21/5/2010.

| | | | | | |
|---|---|-----------------|--------|------------|--|
| PEC 10/2020 (Fase 2 - CD) | Institui Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia. | Senado Federal | - | 17/04/2020 | Outras medidas tributárias |
| PL 660/2020 | Isenta do imposto sobre produtos industrializados - IPI as saídas de álcool em gel antisséptico e de máscaras de proteção hospitalar e reduz a zero a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre essas operações. | Denis Bezerra | PSB/CE | 17/03/2020 | Isenções fiscais |
| PL 661/2020 | Institui medidas de proteção ao emprego e ao empregado durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) | Efraim Filho | DEM/PB | 17/03/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |
| PL 676/2020 | Dispõe sobre a redução a 0 % (zero por cento) das alíquotas das Contribuições Sociais para o Pis/Pasep, Cofins, CSLL e o ISS incidentes sobre as receitas decorrentes das atividades de aviação, turismo e entretenimento. | Felipe Carreras | PSB/PE | 17/03/2020 | Isenções fiscais |

| | | | | | |
|-----------------------------|---|-----------------|--------|------------|------------------------------|
| PL 703/2020 | Acrescenta os parágrafos 1º e 2º artigo 10 da lei 7.783/ 1983 que "Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade" para impossibilitar a suspensão de serviços essenciais por inadimplemento durante crises sanitárias nacionais e autoriza que o Executivo reduza por Decreto a alíquota de tributos incidentes sobre esses serviços enquanto perdurar a crise. | JHC | PSB/AL | 18/03/2020 | Isenções fiscais |
| PL 722/2020 | Com as medidas de isolamento social, fica estabelecido diretrizes para a manutenção dos empregos, à isenção, por três meses, das contribuições dos empresários para o FGTS e da parte da União no Simples Nacional. O dinheiro deixará de ser pago por 90 dias, mas o valor será ressarcido em prazo posterior. | Vinicius Farah | MDB/RJ | 18/03/2020 | Isenções fiscais |
| PL 763/2020 | Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento de dívida e desconto em dívida de empresas MEI e ME no período de restrição à movimentação e contato pelo motivo da Pandemia Covid-19 (Corona vírus). | Reginaldo Lopes | PT/MG | 19/03/2020 | Parcelamentos mais flexíveis |

| | | | | | |
|-----------------------------|--|--------------------------|--------|------------|---|
| PL 765/2020 | Autoriza o Poder Executivo a conceder perdão de dívida de hospitais privados sem fins lucrativos sem certificado de CEBAS que disponibilizarem leitos SUS para o tratamento da COVID-19. | Reginaldo Lopes | PT/MG | 19/03/2020 | Isonções fiscais |
| PL 796/2020 | Institui medidas de proteção ao emprego e ao empregado durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid19) | Professor Israel Batista | PV/DF | 20/03/2020 | Prorrogação de prazos de entrega de declarações |
| PL 804/2020 | Dispõe sobre a proteção tributária, previdenciária e assistencial em razão da pandemia relacionada ao COVID-19. | Rodrigo Coelho | PSB/SC | 23/03/2020 | Isonções fiscais |
| PL 829/2020 | Suspende os prazos de pagamentos dos tributos federais que especifica durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19). | Bibo Nunes | PSL/RS | 23/03/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |
| PL 853/2020 | Institui a isenção tributária para insumos médicos em casos de pandemia. | Kim Kataguir | DEM/SP | 23/03/2020 | Isonções fiscais |
| PL 854/2020 | Institui a isenção tributária para aplicativos de transporte e entrega em casos de pandemia. | Kim Kataguir | DEM/SP | 23/03/2020 | Isonções fiscais |
| PL 905/2020 | Insera dispositivos na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para dispor sobre a suspensão da cobrança dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional do Microempreendedor Individual. | Rubens Otoni | PT/GO | 23/03/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |

| | | | | | |
|-----------------------------|--|----------------|-------|------------|---------------------------------------|
| PL 895/2020 | Altera à Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para isentar do pagamento do Imposto de Renda os trabalhadores envolvidos no enfrentamento ao Coronavírus COVID 19 e em outras situações de Calamidade Pública decretados pelo Governo Federal e dá outras providências. | Rejane Dias | PT/PI | 24/03/2020 | Isonções fiscais |
| PL 897/2020 | Altera as Leis nº 9718/1998, nº 10.833/2003, nº 10.865/2004, nº 11.196/2005 e na 13.097/2015 para majorar as alíquotas da Cofins e da Cofins-Importação incidentes sobre operações de venda no mercado interno e de importação de bebidas alcoólicas e cigarros; e destina recursos para ações de saúde relacionadas à prevenção ou ao tratamento de doenças decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas e cigarros e no combate a pandemias. | Rejane Dias | PT/PI | 24/03/2020 | Criação de novas fontes de tributação |
| PL 918/2020 | Concede à pessoa natural de baixa renda o ressarcimento de créditos equivalentes a 50% dos tributos incidentes sobre produção ou comercialização de bens e serviços adquiridos. | José Guimarães | PT/CE | 24/03/2020 | Isonções fiscais |
| PL 924/2020 | Institui o Imposto sobre Grandes Fortuna a ser destinado exclusivamente ao | Assis Carvalho | PT/PI | 24/03/2020 | Criação de novas fontes de tributação |

| | | | | | |
|-----------------------------|---|----------------|--------|------------|---|
| | combate da pandemia do Covid-19 (Coronavírus). | | | | |
| PL 937/2020 | Dispõe sobre a instituição de regime emergencial de pagamento diferido para os tributos federais devidos por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte incluídas no Simples Nacional. | Luis Miranda | DEM/DF | 24/03/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |
| PL 940/2020 | Eleva a alíquota da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de Seguros Privados e de Capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, em caráter temporário com reversão integral, no ano de 2020, dos recursos para programas de renda mínima e saúde. Explicação: Altera a Lei nº 7.689, de 1988. | Helder Salomão | PT/ES | 24/03/2020 | Criação de novas fontes de tributação |
| PL 948/2020 | Altera a lei 13.979/2020 para dispor sobre as medidas protetivas ao contribuinte para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº | JHC | PSB/AL | 24/03/2020 | Prorrogação de prazos de entrega de declarações |

| | | | | | |
|-----------------------------|---|------------------|--------|------------|--|
| | 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. | | | | |
| PL 950/2020 | Altera a lei 13.979/2020 para dispor sobre as medidas protetivas ao contribuinte para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. | JHC | PSB/AL | 24/03/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |
| PL 953/2020 | Determina que a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, seja efetuada no período de até 30 dias contados do prazo final de entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF 2020) para os contribuintes a que se referem o § 20 do art. 30 da Lei nº 10.741, de 11 de outubro de 2003, e o art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e os que tiveram renda, no ano-calendário de 2019, de até R\$ 70.073,40 (setenta mil e setenta e três reais e quarenta centavos). | Pompeo de Mattos | PDT/RS | 24/03/2020 | Ampliação das restituições de tributos |

| | | | | | |
|-----------------------------|--|-------------------|---------|------------|---|
| PL 956/2020 | Prorroga o prazo para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020. | Marcel van Hattem | NOVO/RS | 24/03/2020 | Prorrogação de prazos de entrega de declarações |
| PL 958/2020 | Concede isenção fiscal, anistia e remissão aos microempreendedores individuais (MEIs), micro e pequenas empresas enquanto declarado o estado de calamidade pública no país, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). | David Soares | DEM/SP | 24/03/2020 | Isonções fiscais |
| PL 964/2020 | Regulamenta o disposto no artigo 153, VII, da Constituição Federal, para instituir o Imposto sobre Grandes Fortunas e dá outras providências. | Helder Salomão | PT/ES | 24/03/2020 | Criação de novas fontes de tributação |
| PL 966/2020 | Cria regras tributárias, especialmente de contribuições previdenciárias, específicas para o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 2020. | Carlos Veras | PT/PE | 24/03/2020 | Isonções fiscais |
| PL 967/2020 | Estabelece medidas temporárias de amparo e fomento aos micro e pequenos empresários durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19). | Joice Hasselmann | PSL/SP | 24/03/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |

| | | | | | |
|------------------------------|--|---------------------|------------------|------------|---|
| PL 973/2020 | Dispõe sobre regras a serem observadas pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica durante o período de emergência de saúde pública devida à pandemia da Covid-19, e após o término da crise de saúde, mediante alteração da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências. | Delegado Pablo | PSL/AM | 24/03/2020 | Iisenções fiscais |
| PL 1004/2020 | Isenta do Imposto de Produtos Industrializados — IPI as aquisições de veículos automotores e aeromédicos utilizados na prestação de serviços de saúde, durante o Estado de Calamidade Pública e dá outras providências. Explicação: Altera a Lei nº 4.502, de 1964. | Rejane Dias | PT/PI | 25/03/2020 | Iisenções fiscais |
| PL 1013/2020 | Suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, criado prela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) | Hélio Leite | DEM/PA | 25/03/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |
| PL 1015/2020 | Dispõe sobre a postergação da entrega das obrigações principais, acessórias e | Julio Cesar Ribeiro | REPUBLI CANOS/DF | 25/03/2020 | Prorrogação de prazos de entrega de declarações |

| | | | | | |
|------------------------------|---|----------------------|----------|------------|---|
| | remissão de multas fiscais e tributárias. | | | | |
| PL 1016/2020 | Dispõe sobre incentivos fiscais para doações a entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, da área da saúde que atuem no combate à epidemia de coronavírus (COVID-19). | Jose Mario Schreiner | DEM/GO | 25/03/2020 | Isonções fiscais |
| PL 985/2020 | Dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas durante as situações de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, relativas ao prazo de apresentação das obrigações acessórias contábeis e fiscais, bem como, procedimentos relativos a cobrança de multas e juros por atraso de pagamento das obrigações fiscais e financeiras a que se refere. | Perpétua Almeida | PCdoB/AC | 25/03/2020 | Prorrogação de prazos de entrega de declarações |
| PL 999/2020 | Determina a redefinição do prazo de entrega do Imposto de Renda de Pessoa Física em virtude do estado de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional, em decorrência da pandemia do Covid-19. | Eduardo Bismarck | PDT/CE | 25/03/2020 | Prorrogação de prazos de entrega de declarações |
| PL 1091/2020 | Programa de Manutenção dos Empregos dos Trabalhadores das Empresas Impactadas pela Emergência de Saúde Pública Internacional Relacionada ao Covid-19 (Provid). | Mário Heringer | PDT/MG | 26/03/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |

| | | | | | |
|------------------------------|---|----------------------|---------------|------------|--|
| PL 1098/2020 | Dispõe sobre incentivos fiscais para doações a entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, da área da saúde que atuem no combate à epidemia de coronavírus (COVID-19). | Jose Mario Schreiner | DEM/GO | 26/03/2020 | Isonções fiscais |
| PL 1103/2020 | Acrescenta-se o art. 16-A à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que "altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências"; para antecipar o pagamento da restituição do imposto de renda em até quarenta e oito horas após a entrega da declaração anual. | Elias Vaz | PSB/GO | 26/03/2020 | Ampliação das restituições de tributos |
| PL 1107/2020 | Dispõe sobre isenção condicionada, nos termos do Código Tributário Nacional, no período de vigência da Lei nº 13.979, de 2020, em razão do enfrentamento da calamidade pública decorrente ao Coronavírus. | Diego Andrade | PSD/MG | 26/03/2020 | Isonções fiscais |
| PL 1115/2020 | Isenta de tributos federais os insumos, medicamentos, e equipamentos necessários à prevenção e combate ao novo coronavírus (covid-19). | Fred Costa | PATRIOT A/MG | 26/03/2020 | Isonções fiscais |
| PL 1131/2020 | Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados a itens de limpeza pessoal durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. | Marcelo Calero | CIDADA NIA/RJ | 27/03/2020 | Isonções fiscais |

| | | | | | |
|------------------------------|---|-------------------|---------|------------|---|
| PL 1137/2020 | Prorroga por 180 dias o prazo para pagamento de tributos devidos pela cadeia produtiva do Turismo. | Roberto de Lucena | PODE/SP | 27/03/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |
| PL 1143/2020 | Institui o Programa Emergencial de Manutenção dos Postos de Trabalho, que dispõe sobre a suspensão da exigibilidade de tributos federais por tempo determinado, bem como o parcelamento do débito tributário respectivo, tendo em vista os efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19). | Christino Aureo | PP/RJ | 27/03/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |
| PL 1149/2020 | Dispensa as pessoas físicas e jurídicas do pagamento dos parcelamentos de débitos tributários enquanto vigorar o estado de calamidade pública instituído pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020. | Pompeo de Mattos | PDT/RS | 27/03/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |
| PL 1176/2020 | Dispõe sobre a isenção total de impostos nos itens que especifica, durante o estado de emergência sanitária em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus. | Jorge Solla | PT/BA | 29/03/2020 | Isenções fiscais |
| PL 1177/2020 | Dispõe sobre a necessidade de adiar o prazo final para entrega da declaração do imposto de renda de pessoa física em casos de decreto de calamidade pública em âmbito nacional. | Patricia Ferraz | PODE/AP | 29/03/2020 | Prorrogação de prazos de entrega de declarações |

| | | | | | |
|------------------------------|---|-----------------|---------------|------------|---|
| PL 1213/2020 | Prorroga o prazo para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício de 2020, no ano-calendário de 2019, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19). | Rubens Bueno | CIDADA NIA/PR | 30/03/2020 | Prorrogação de prazos de entrega de declarações |
| PL 1219/2020 | Altera as datas de restituição do Imposto de Renda durante o período de estado de calamidade pública | Alexandre Frota | PSDB/SP | 30/03/2020 | Ampliação das restituições de tributos |
| PL 1247/2020 | Isenta do IPI e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para aquisições de equipamentos de informática por trabalhadores que comprovadamente trabalhem na modalidade de teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância. | Uldurico Junior | PROS/BA | 30/03/2020 | Isenções fiscais |
| PL 1252/2020 | Inclui inciso XXXVIII à Lei 4502, de 30 de novembro de 1964. | Aline Gurgel | REPUBLI C/AP | 30/03/2020 | Isenções fiscais |
| PL 1266/2020 | Concede parcelamento dos débitos das Santas Casas de Misericórdia e hospitais de natureza filantrópica, quanto a valores devidos e não recolhidos oriundos de débitos tributários e previdenciários e dá outras providências. | Roberto Pessoa | PSDB/CE | 30/03/2020 | Parcelamentos mais flexíveis |

| | | | | | |
|------------------------------|---|-----------------|-----------|------------|--|
| PL 1297/2020 | Dispõe sobre o adiantamento da restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física no ano de 2020, ano-base 2019, em razão da pandemia do Coronavírus - COVID-19. Explicação: Altera a Lei nº 13.979, de 2020. | André Janones | AVANTE/MG | 31/03/2020 | Ampliação das restituições de tributos |
| PL 1300/2020 | Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para permitir que os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, possam destinar recursos do Imposto de Renda ao Ministério da Saúde para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus (COVID-19). | Geninho Zuliani | DEM/SP | 31/03/2020 | Isonções fiscais |
| PL 1301/2020 | Altera a Lei nº 8.989/95 e a Lei nº 13.755/18, para dispor sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de veículos utilizados para transporte de viajantes enfermos ou suspeitos, conforme Protocolo de Referência nº7 de novembro de 2011 da Anvisa, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em Território Brasileiro, em razão da pandemia do Covid-19. | Geninho Zuliani | DEM/SP | 31/03/2020 | Isonções fiscais |

| | | | | | |
|------------------------------|---|--------------------------|---------|------------|--|
| PL 1313/2020 | Prorroga os prazos de pagamento dos tributos federais que especifica, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19). | Carlos Sampaio | PSDB/SP | 31/03/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |
| PL 1315/2020 | Institui o Imposto sobre Grandes Fortunas, de forma emergencial destinado exclusivamente ao combate da pandemia do Covid-19. | Gil Cutrim | PDT/MA | 31/03/2020 | Criação de novas fontes de tributação |
| PL 1335/2020 | Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre os serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, e exclui da base de cálculo da CSLL e do IRPJ as receitas e despesas relativas a esses serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses. | Rogério Peninha Mendonça | MDB/SC | 31/03/2020 | Isonções fiscais |
| PL 1339/2020 | Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 e a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001 para reduzir as alíquotas sobre gás de cozinha e combustíveis durante o estado de calamidade pública. | Alexandre Frota | PSDB/SP | 31/03/2020 | Isonções fiscais |
| PL 1349/2020 | Dispõe sobre ações, medidas e diretrizes acerca do enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) a partir da adoção de uma alíquota extra de | João H. Campos | PSB/PE | 31/03/2020 | Criação de novas fontes de tributação |

| | | | | | |
|------------------------------|--|-----------------------|---------------|------------|---|
| | Contribuição sobre Lucro Líquido das Instituições Financeiras. | | | | |
| PL 1352/2020 | Altera o prazo de declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física no ano de 2020 diante do estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional. | Pedro Augusto Bezerra | PTB/CE | 31/03/2020 | Prorrogação de prazos de entrega de declarações |
| PL 1354/2020 | Propõe o adiamento da entrega da declaração do imposto de renda de 2020. | Chiquinho Brazão | AVANTE/RJ | 31/03/2020 | Prorrogação de prazos de entrega de declarações |
| PL 1365/2020 | Cria benefício para os trabalhadores da área das artes e da cultura em virtude da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. | Tadeu Alencar | PSB/PE | 31/03/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |
| PL 1378/2020 | Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre o Gás liquefeito de petróleo - GLP, até 31 de dezembro de 2020. Explicação: Altera a Lei nº 9.718 de 1998. | Rejane Dias | PT/PI | 01/04/2020 | Isenções fiscais |
| PL 1382/2020 | Isenta os Empresários Individuais, Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), as Sociedades Limitadas (LTDA), as Sociedades Anônimas (SA) e as Empresas Sem Fins Lucrativos, que permanecerem com o mesmo quantitativo de contratos de trabalhos até os 03 meses posteriores | Paula Belmonte | CIDADA NIA/DF | 01/04/2020 | Isenções fiscais |

| | | | | | |
|------------------------------|--|----------------|---------------|------------|---|
| | à publicação desta Lei, na forma que especifica, ficarão isentos do recolhimento da contribuição social sobre o lucro líquido, do imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição para o financiamento da seguridade social. | | | | |
| PL 1387/2020 | Suspende e prorroga o prazo para envio das declarações das obrigações acessórias das Pessoas Jurídicas que especifica, e dá outras providências | Paula Belmonte | CIDADA NIA/DF | 01/04/2020 | Prorrogação de prazos de entrega de declarações |
| PL 1388/2020 | Dispõe sobre a suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, para a COFINS, e para a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, em caso de Estado de Calamidade Pública decretado pelo Congresso Nacional, e prorroga seu pagamento para o exercício posterior, parcelado em doze vezes. | Paula Belmonte | CIDADA NIA/DF | 01/04/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |
| PL 1392/2020 | Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno dos bens relacionados ao combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19). | Efraim Filho | DEM/PB | 01/04/2020 | Isonções fiscais |

| | | | | | |
|------------------------------|---|--------------------|---------|------------|------------------|
| PL 1411/2020 | Autoriza os profissionais de saúde a deduzirem da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física, de que trata a Lei n 9.250 de 26 de dezembro de 1995, a aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI, adquiridos entre o período de 26 de fevereiro de 2020 e enquanto durar à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19) até o limite individual de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). | Clarissa Garotinho | PROS/RJ | 01/04/2020 | Isenções fiscais |
| PL 1415/2020 | Altera a Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção de Imposto de Renda da Pessoa Física, no ano de 2020, aos médicos e demais profissionais da área da saúde que estão na linha de frente do combate à pandemia do Covid-19. | Wladimir Garotinho | PSD/RJ | 01/04/2020 | Isenções fiscais |
| PL 1418/2020 | Autoriza, durante o período de estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, que seja deduzido do imposto de renda devido por pessoas físicas e jurídicas as doações a fundos estaduais de saúde ou a hospitais universitários estaduais ou federais que organizem campanha de | Fábio Trad | PSD/MS | 01/04/2020 | Isenções fiscais |

| | | | | | |
|------------------------------|--|----------------|--------|------------|---|
| | arrecadação para combate à COVID-19. | | | | |
| PL 1436/2020 | Determina a prorrogação do prazo de entrega da declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física por 60 dias em virtude do estado de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional, em decorrência da pandemia de coronavírus. | Paulo Pimenta | PT/RS | 01/04/2020 | Prorrogação de prazos de entrega de declarações |
| PL 1471/2020 | Dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas durante as situações de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, relativas ao prazo de apresentação das obrigações acessórias contábeis e fiscais, bem como, procedimentos relativos a cobrança de multas e juros por atraso de pagamento das obrigações fiscais e financeiras a que se refere | Nilto Tatto | PT/SP | 02/04/2020 | Prorrogação de prazos de entrega de declarações |
| PL 1476/2020 | Concede isenção de Imposto de Renda aos idosos com mais de 65 anos e aposentados que recebam até 10 salários mínimos durante a pandemia do Coronavírus [COVID-19] e/ou enquanto durar o estado de calamidade pública. | Celso Maldaner | MDB/SC | 02/04/2020 | Isenções fiscais |

| | | | | | |
|------------------------------|--|----------------------|---------|------------|--|
| PL 1478/2020 | Determina a suspensão da exigibilidade do recolhimento de contribuições previdenciárias por parte de Estados, Distrito Federal e Municípios, e de suas autarquias e fundações públicas, incluindo os parcelamentos vigentes. | Mário Negromonte Jr. | PP/BA | 02/04/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |
| PL 1505/2020 | Institui adicional extraordinário de trinta pontos percentuais nas alíquotas de Contribuição Social sobre o Lucro das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e destina as receitas obtidas para ações de saúde e de assistência social vinculadas à emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19). | Luis Miranda | DEM/DF | 03/04/2020 | Criação de novas fontes de tributação |
| PL 1509/2020 | Suspende por 120 dias a exigibilidade de tributos federais no período de surto do novo coronavírus (covid-19) para as instituições de ensino privadas, que se abstiverem de aplicar às mensalidades multa, juros e outras sanções, dentre outras providências. | Talíria Petrone | PSOL/RJ | 03/04/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |

| | | | | | |
|------------------------------|---|-------------------|--------|------------|--|
| PL 1533/2020 | Acrescenta-se o artigo 16-A à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que "altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências"; para antecipar o pagamento da restituição do imposto de renda à medida que o valor a restituir for apurado, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2020, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), estendendo-se até a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física no ano de 2021, ano-base 2020. | Eduardo da Fonte | PP/PE | 03/04/2020 | Ampliação das restituições de tributos |
| PL 1558/2020 | Dispõe sobre o incentivo emergencial para a aquisição de produtos da agricultura familiar, visando amenizar os prejuízos da pandemia do Covid-19 e do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 e dá outras providências. | Vilson da Fetaemg | PSB/MG | 03/04/2020 | Isenções fiscais |
| PL 1564/2020 | "Altera a Lei nº 7.798/89 e a Lei nº 10.865/2004 para dispor sobre a suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, do PIS/PASEP Importação e da COFINS - Importação para o setor de Produtos para Saúde, enquanto durar o | Geninho Zuliani | DEM/SP | 05/04/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |

| | | | | | |
|------------------------------|--|--------------------|---------|------------|---|
| | Estado de Calamidade Pública em Território Brasileiro, em razão da pandemia do Covid-19." | | | | |
| PL 1569/2020 | Reduz temporariamente as alíquotas de impostos incidentes sobre os produtos hospitalares que define, e dá outras providências. | Mário Heringer | PDT/MG | 06/04/2020 | Isonções fiscais |
| PL 1584/2020 | Estabelece desconto de 50% (cinquenta por cento) na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) enquanto durar os efeitos do decreto legislativo nº 6 de 20 de março de 2020. | Alexandre Frota | PSDB/SP | 06/04/2020 | Isonções fiscais |
| PL 1609/2020 | Autoriza deduções do valor do imposto devido, durante o período de estado de calamidade pública, por pessoa jurídica, às doações para combate à pandemia do Coronavírus. | Gildenemyr | PL/MA | 06/04/2020 | Isonções fiscais |
| PL 1611/2020 | Altera a Lei n.º 9.532, de 1997, a fim de aumentar o limite de deduções do valor do imposto devido, durante o período de estado de calamidade pública, por pessoas físicas apuradas as doações para combate à pandemia do Coronavírus. | Gildenemyr | PL/MA | 06/04/2020 | Isonções fiscais |
| PL 1621/2020 | Alteração do prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, relativa ao ano de pr 2020 | Dagoberto Nogueira | PDT/MS | 06/04/2020 | Prorrogação de prazos de entrega de declarações |

| | | | | | |
|------------------------------|--|--------------------|--------|------------|--|
| PL 1657/2020 | Institui elevação temporária de alíquota do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, incidentes sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real, a fim de atender despesas extraordinárias decorrentes de Calamidade Pública reconhecida pelo Congresso Nacional. | Otto Alencar Filho | PSD/BA | 07/04/2020 | Criação de novas fontes de tributação |
| PL 1659/2020 | Dispõe sobre a restituição do imposto de renda pessoa física referente ao ano de 2020, ano-calendário 2019, priorizando aposentados, pessoas acometidas de doenças graves, pessoas com deficiências e todas as pessoas físicas que receberam até 05 (cinco) salários mínimos mensais, em razão do período de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências. | Rosana Valle | PSB/SP | 07/04/2020 | Ampliação das restituições de tributos |
| PL 1679/2020 | Determina a suspensão do pagamento de tributos federais, estaduais e municipais aos prestadores de serviços turísticos para o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia do Covid-19. | Eduardo Bismarck | PDT/CE | 07/04/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |

| | | | | | |
|------------------------------|--|---------------------|--------|------------|------------------|
| PL 1717/2020 | Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para incluir o álcool para limpeza de uso pessoal, líquido ou em gel, entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno. | Rejane Dias | PT/PI | 08/04/2020 | Isonções fiscais |
| PL 1733/2020 | Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para permitir que os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, possam destinar recursos do Imposto de Renda ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) para que, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Ministério da Saúde (MS) e Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) possam desenvolver pesquisa de cunho científico e/ou tecnológico relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e suas consequências. | Geninho Zuliani | DEM/SP | 08/04/2020 | Isonções fiscais |
| PL 1738/2020 | Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução, no imposto de renda devido, da | Dr. Zacharias Calil | DEM/GO | 08/04/2020 | Isonções fiscais |

| | | | | | |
|------------------------------|---|---------------------|--------------|------------|------------------|
| | contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, em caso de reconhecimento de calamidade pública de âmbito nacional. | | | | |
| PL 1756/2020 | Altera a lei 13.979, de 06 fevereiro de 2020, para incentivar doações visando o enfrentamento da crise na saúde pública decorrente do Coronavírus. | Roberto Pessoa | PSDB/CE | 09/04/2020 | Isonções fiscais |
| PL 1821/2020 | Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro temporário às Micro Empresas - ME, garantindo o pagamento dos salários de seus empregados, auxílio aluguel comercial e isenção de imposto no período de restrição à movimentação e contato pelo motivo da pandemia Covid-19 (Corona vírus). | Reginaldo Lopes | PT/MG | 13/04/2020 | Isonções fiscais |
| PL 1833/2020 | Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de equipamentos de proteção individual necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19). Explicação: Altera a Lei nº 10.925 de 2004. | Luiz Carlos Motta | PL/SP | 13/04/2020 | Isonções fiscais |
| PL 1858/2020 | Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para | Julio Cesar Ribeiro | REPUBLI C/DF | 14/04/2020 | Isonções fiscais |

| | | | | | |
|------------------------------|--|---------------------|---------|------------|---|
| | PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre os produtos agropecuários destinados aos produtores rurais. | | | | |
| PL 1868/2020 | Institui adicional extraordinário de quinze pontos percentuais nas alíquotas de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e de quatro pontos percentuais na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social das instituições financeiras, e dá outras providências. | Celso Sabino | PSDB/PA | 14/04/2020 | Criação de novas fontes de tributação |
| PL 1882/2020 | Acrescenta o artigo 6º-D à Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – Covid-19. | Ricardo Silva | PSB/SP | 14/04/2020 | Ampliação das restituições de tributos |
| PL 1890/2020 | Prorroga o prazo para pagamento de tributos e contribuições federais e estabelece formas de parcelamentos de débitos tributários durante o estado de calamidade pública ou pandemia reconhecidos pelo Governo Federal. | Charles Evangelista | PSL/MG | 14/04/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |
| PL 1901/2020 | Acrescenta o § 2º ao artigo 9º da Lei 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. | Ricardo Silva | PSB/SP | 15/04/2020 | Prorrogação de prazos de entrega de declarações |

| | | | | | |
|------------------------------|--|-----------------|---------|------------|------------------|
| PL 1917/2020 | Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a possibilidade de dedução do imposto de renda da pessoa física da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico durante os anos de 2020 como medida de enfrentamento à calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19). | Fábio Trad | PSD/MS | 15/04/2020 | Isonções fiscais |
| PL 1939/2020 | Reduz a zero as alíquotas de tributos federais incidentes sobre autopeças e pneumáticos nacionais e dá outras providências. | Felício Laterça | PSL/RJ | 15/04/2020 | Isonções fiscais |
| PL 1946/2020 | Dispõe sobre a utilização da taxa de câmbio retroativa a 31 de dezembro de 2019 para o cálculo dos tributos federais incidentes sobre a importação. | Celso Sabino | PSDB/PA | 16/04/2020 | Isonções fiscais |
| PL 1952/2020 | Reduz temporariamente a alíquota de IPI sobre automóveis e caminhões, para estabelecer a isenção deste imposto, enquanto durar os efeitos jurídicos do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que implantou o estado de calamidade pública. | Alexandre Frota | PSDB/SP | 16/04/2020 | Isonções fiscais |
| PL 1965/2020 | Dispõe sobre incentivos fiscais para doações efetuadas aos Fundos Municipais de Saúde, por força da Emergência em Saúde Pública de Importância | Hélio Leite | DEM/PA | 16/04/2020 | Isonções fiscais |

| | | | | | |
|------------------------------|--|----------------------|--------------|------------|------------------------------|
| | Nacional (Espin) declarada pelo Poder Executivo em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). | | | | |
| PL 1966/2020 | Reabre o prazo para adesão aos programas de regularização de débitos previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nº 12.249, de 11 de junho de 2010, nos termos que especifica | Evair Vieira de Melo | PP/ES | 16/04/2020 | Parcelamentos mais flexíveis |
| PL 2006/2020 | Isenta da cobrança de PIS/ COFINS as empresas que adaptarem sua planta industrial para a produção de itens de combate a COVID19, enquanto persistir a emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo referido coronavírus | Clarissa Garotinho | PROS/RJ | 17/04/2020 | Isonções fiscais |
| PL 2041/2020 | Dispõe sobre a odontologia brasileira, das consequências econômicas na área de atuação em tempo de calamidade pública, e altera a lei no 9.656, de 03 de junho de 1998, para criar as notas contábeis e técnica atuarial. | Julio Cesar Ribeiro | REPUBLI C/DF | 20/04/2020 | Isonções fiscais |

| | | | | | |
|------------------------------|--|-------------|--------------|------------|--|
| PL 2046/2020 | Concede remissão de débitos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, vencidos até 31 de março de 2020, parcelados ou não, devidos pelas santas casas de misericórdia e hospitais filantrópicos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), em montante equivalente ao despendido em obras, materiais e equipamentos, entre outros, destinados ao combate do coronavírus (COVID-19). | Zé Vitor | PL/MG | 20/04/2020 | Isenções fiscais |
| PL 2066/2020 | Difere os tributos devidos pelas empresas prestadoras de serviços de internet durante os meses de março a julho de 2020, com vencimento de abril a agosto de 2020, e estabelece condições excepcionais para o diferimento de despesas em relação ao fornecimento de dados para prestadoras de pequeno porte, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de | Tiago Dimas | SOLIDAR I/TO | 22/04/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |

| | | | | | |
|------------------------------|--|----------------------|--------|------------|--|
| | março de 2020. | | | | |
| PL 2073/2020 | Suspende, de abril a junho de 2020, a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a parcela das remunerações pagas ou creditadas a empregados que não supere 3 salários mínimos e concede às empresas crédito fiscal correspondente a 50% de tais remunerações. | Eduardo Costa | PTB/PA | 22/04/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |
| PL 2108/2020 | Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno e isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) bens relacionados ao combate da pandemia do Coronavírus (COVID-19). | Joice Hasselmann | PSL/SP | 22/04/2020 | Isonções fiscais |
| PL 2125/2020 | Suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT, criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante a vigência de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional; dispõe sobre a sistemática de repasse das receitas oriundas do concurso de prognóstico específico, | Arthur Oliveira Maia | DEM/BA | 23/04/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |

| | | | | | |
|------------------------------|---|-----------------|---------|------------|---|
| | instituído pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, durante o período que especifica; e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. | | | | |
| PL 2127/2020 | Dispõe sobre a dedutibilidade das despesas e doações realizadas com o objetivo de prevenir, combater ou reduzir os efeitos da pandemia do Coronavírus (Covid-19) da base de cálculo dos tributos que especifica. | Eduardo Costa | PTB/PA | 23/04/2020 | Isenções fiscais |
| PL 2128/2020 | Dispõe sobre a compensação integral de saldos de prejuízo fiscal e bases negativas de CSLL no ano-calendário de 2020, para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. | Eduardo Costa | PTB/PA | 23/04/2020 | Ampliação das compensações de prejuízos |
| PL 2147/2020 | Dispõe sobre isenção temporária de tributos federais, além de alterar a lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, para permitir que no processo de execução a ordem de penhora possa ser flexibilizada. | Eduardo Costa | PTB/PA | 23/04/2020 | Isenções fiscais |
| PL 2169/2020 | Altera a lei do contribuinte legal para prever o Programa Especial de Regularização Tributária por força de Calamidade | Alexis Fonteyne | NOVO/SP | 24/04/2020 | Parcelamentos mais flexíveis |

| | | | | | |
|------------------------------|---|-----------------|------------------|------------|--|
| | Pública - PERTCP nos termos que especifica. Explicação: Altera a Lei nº 13,988, de 2020 | | | | |
| PL 2170/2020 | Estabelece benefícios compensatórios aos trabalhadores da área da saúde e atividades essenciais que atuem ou tenham atuado no combate ao coronavírus (COVID-19) durante a vigência do estado de emergência de saúde pública a que se refere a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Explicação: Altera a Lei nº 9.250 de 1995. | Bira do Pindaré | PSB/MA | 24/04/2020 | Ampliação das restituições de tributos |
| PL 2296/2020 | Dispõe sobre isenção tributária parcial para proprietário de imóvel locado à entidade religiosa, filantrópica ou beneficente, como forma de compensação de até 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado de aluguel, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, decorrente da Covid-19. | Aureo Ribeiro | SOLIDARIEDADE/RJ | 29/04/2020 | Isenções fiscais |
| PL 2306/2020 | Estabelece incentivo fiscal em favor das empresas que firmarem parceria com universidades e institutos de ensino superior ou de pesquisa, para o desenvolvimento de projetos relativos ao COVID-19. | Luisa Canziani | PTB/PR | 29/04/2020 | Isenções fiscais |

| | | | | | |
|------------------------------|---|--------------------|--------|------------|--|
| PL 2318/2020 | Dispõe sobre o prazo de restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) do exercício de 2020, ano base de 2019, em razão da situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, decorrente da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde. | Assis Carvalho | PT/PI | 30/04/2020 | Ampliação das restituições de tributos |
| PL 2341/2020 | Institui o Programa Especial de Regularização Tributária decorrente da crise causada pela pandemia da Covid-19 (Pert-Covid). | Mário Heringer | PDT/MG | 04/05/2020 | Parcelamentos mais flexíveis |
| PL 2343/2020 | Altera a tabela progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física aplicável aos fatos geradores ocorridos no período de reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos que especifica. | Jorge Solla | PT/BA | 04/05/2020 | Isonções fiscais |
| PL 2422/2020 | Altera a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a dedução do imposto de renda da pessoa física (IRPF) da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, como medida excepcional, após a decretação do Estado de Calamidade Pública Nacional, em virtude da SARS-COV2 (COVID-19 - Coronavírus). | Wladimir Garotinho | PSD/RJ | 05/05/2020 | Isonções fiscais |

| | | | | | |
|------------------------------|---|-----------------|---------|------------|------------------|
| PL 2444/2020 | Isenta de impostos federais a produção e importação de aparelho de medição de oxigênio na corrente sanguínea (oxímetro) durante a vigência do estado de calamidade decorrente da pandemia do novo coronavírus. | Léo Moraes | PODE/RO | 06/05/2020 | Isonções fiscais |
| PL 2447/2020 | Isenta do Imposto de Produtos Industrializados – IPI, PIS/Pasep e da CONFINS incidentes na fabricação de aparelhos respiratórios utilizados para o tratamento de pacientes da pandemia do Coronavírus – COVID 19, durante o Estado de Calamidade Pública e dá outras providências. | Rejane Dias | PT/PI | 06/05/2020 | Isonções fiscais |
| PL 2467/2020 | Dispõe sobre a dedução, do imposto de renda devido, de doações efetuadas, por pessoas físicas e por pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, para instituições que realizem ações de prevenção e de combate aos efeitos da pandemia do Coronavírus (Covid-19), nos anos-calendário de 2020 e 2021. | Denis Bezerra | PSB/CE | 07/05/2020 | Isonções fiscais |
| PL 2503/2020 | Altera a Lei nº 10.865/2004 para dispor sobre a suspensão do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação para o setor de combustíveis, em especial para o etanol hidratado, | Geninho Zuliani | DEM/SP | 08/05/2020 | Isonções fiscais |

| | | | | | |
|------------------------------|--|------------------|---------|------------|------------------|
| | durante a vigência de estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional, em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia | | | | |
| PL 2522/2020 | Autoriza temporariamente a dedução de valores doados por pessoas físicas a organizações da sociedade civil, em seu imposto sobre a renda devido. | Eduardo Barbosa | PSDB/MG | 11/05/2020 | Isenções fiscais |
| PL 2573/202 | Concede isenção tributária aos materiais de qualquer natureza, seus acessórios e afins adquiridos pelos estudantes da área da saúde para utilização nos cursos técnicos e graduação em instituições públicas de ensino. | David Soares | DEM/SP | 12/05/2020 | Isenções fiscais |
| PL 2579/20 | Reduz a zero, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação incidentes sobre a importação e a receita de venda no mercado interno dos produtos que menciona. | Pompeo de Mattos | PDT/RS | 12/05/2020 | Isenções fiscais |

| | | | | | |
|------------------------------|---|-----------------------|---------|------------|---------------------------------------|
| PL 2640/20 | Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a tributação do Imposto de Renda sobre lucros e dividendos auferidos e dá outras providências. | Celso Sabino | PSDB/PA | 14/05/2020 | Criação de novas fontes de tributação |
| PL 2647/202 | Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o Programa Nacional de Leitos de UTI - PROUTI, e estabelece medidas excepcionais de proteção à saúde a serem adotadas durante períodos de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional. | Raimundo Costa | PL/BA | 14/05/2020 | Isonções fiscais |
| PL 2650/2020 | Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, para prever adicional de imposto de renda à alíquota de vinte e cinco por cento sobre a parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para as pessoas jurídicas sujeitas a tributação com base no lucro ... | Félix Mendonça Júnior | PDT/BA | 14/05/2020 | Criação de novas fontes de tributação |
| PL 2654/2020 | Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas de contribuição para PIS/Pasep e da Cofins aplicada ao etanol hidratado, durante o período de emergência de saúde pública devida à pandemia da Covid-19. | Geninho Zuliani | DEM/SP | 14/05/2020 | Isonções fiscais |

| | | | | | |
|------------------------------|--|-----------------------------------|--------|------------|---|
| PL 2664/202 | Alteram-se as Leis nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990 para dispor sobre Imposto de Renda de Pessoa Física | Lucas Gonzalez ;Marcel van Hattem | NOVO | 14/05/2020 | Prorrogação de prazos de entrega de declarações |
| PL 2712/2020 | Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre o fim da isenção do Imposto de Renda incidente sobre distribuição de lucros e dividendos. | Natália Bonavides | PT/RN | 15/05/2020 | Criação de novas fontes de tributação |
| PL 2713/2020 | Altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para dispor sobre a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e das empresas do setor extrativo mineral. | Natália Bonavides | PT/RN | 15/05/2020 | Criação de novas fontes de tributação |
| PL 2732/2020 | Dispõe sobre a suspensão do recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e de contribuições sociais de responsabilidade de entidades beneficentes de assistência social e entidades sem fins lucrativos, durante o estado de calamidade pública provocado pelo Coronavírus. | Rogério Peninha Mendonça | MDB/SC | 18/05/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |
| PL 2735/2020 | Institui o Programa Extraordinário de Regularização Tributária da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID/19 - PERT- | Ricardo Guidi | PSD/SC | 18/05/2020 | Parcelamentos mais flexíveis |

| | | | | | |
|------------------------------|---|----------------|------------------|------------|------------------|
| | COVID/19 | | | | |
| PL 2746/2020 | Altera o art.12º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, prorrogando por mais cinco anos a possibilidade de dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, em decorrência da crise provocada pela pandemia provocada pelo COVID-19. | Aureo Ribeiro | SOLIDARIEDADE/RJ | 19/05/2020 | Isonções fiscais |
| PL 2827/2020 | Suspende a cobrança da contribuição de iluminação pública durante o período de pandemia do coronavírus – Covid-19, observado o Decreto Presidencial 26 de Março, 2020. | Vinicius Farah | MDB/RJ | 21/05/2020 | Isonções fiscais |
| PL 2829/2020 | Estabelece regime tributário extraordinário para produção nacional de insumos estratégicos de saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. | Dr. Jaziel | PL/CE | 21/05/2020 | Isonções fiscais |
| PLP 29/2020 | Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Simples Nacional para conceder isenção Tributária para Micro Empreendedor Individual e Micro e Pequenas Empresas em situação de emergência sanitária. | Helder Salomão | PT/ES | 17/03/2020 | Isonções fiscais |

| | | | | | |
|-----------------------------|--|--------------------|--------|------------|---------------------------------------|
| PLP 34/2020 | Institui o empréstimo compulsório para atender às despesas urgentes causadas pela situação de calamidade pública relacionada ao coronavírus (COVID-19). | Wellington Roberto | PL/PB | 23/03/2020 | Criação de novas fontes de tributação |
| PLP 40/2020 | Altera o Código Tributário Nacional para vedar a cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública das unidades residenciais de beneficiários do Programa Bolsa Família, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública. | Rejane Dias | PT/PI | 24/03/2020 | Isonções fiscais |
| PLP 41/2020 | Concede isenção temporária de tributos federais às Entidades de Assistência Social, em decorrência da epidemia de Coronavírus Disease 2019 (COVID-19), e dá outras providências. | Miguel Lombardi | PL/SP | 24/03/2020 | Isonções fiscais |
| PLP 49/2020 | Institui Empréstimo Compulsório Sobre Grandes Fortunas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e dá outras providências. | Elias Vaz | PSB/GO | 25/03/2020 | Criação de novas fontes de tributação |
| PLP 56/2020 | Cria o Fundo Nacional de Apoio a Epidemias e Pandemias - FNEP e institui a Contribuição Social incidente sobre | Rejane Dias | PT/PI | 26/03/2020 | Criação de novas fontes de tributação |

| | | | | | |
|-----------------------------|---|----------------|--------|------------|--|
| | rendimentos produzidos por aplicações ou por operações financeiras de renda fixa ou de renda variável. | | | | |
| PLP 76/2020 | Dispõe sobre a instituição de regime emergencial de pagamento diferido para os Tributos Federais devidos por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte incluídas no Simples Nacional. | Luis Miranda | DEM/DF | 03/04/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |
| PLP 94/2020 | Altera a Lei Complementar no 151, de 05 de agosto de 2015, para permitir a utilização de depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, para enfrentamento de estado de calamidade pública | Paulo Bengtson | PTB/PA | 14/04/2020 | Outras medidas tributárias |
| PLP 97/2020 | Altera a Lei Complementar no 151, de 05 de agosto de 2015, para permitir a utilização de depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, para enfrentamento de estado de calamidade pública | Paes Landim | PTB/PI | 14/04/2020 | Outras medidas tributárias |
| PLP 99/2020 | Institui Programa Especial de Isenção Tributária Condicionada e reabertura de prazo de parcelamento, permitindo que o gasto com funcionários seja compensado em benefícios tributários, nos termos do Código Tributário Nacional, no período de vigência da Lei nº 13.979, de 2020, em razão do | Vermelho | PSD/PR | 15/04/2020 | Isenções fiscais |

| | | | | | |
|------------------------------|--|-------------------|----------|------------|---------------------------------------|
| | enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19). | | | | |
| PLP 102/2020 | Institui empréstimo compulsório sobre saldos financeiros dos fundos públicos federais para aplicações em programas de saúde, assistência social e de manutenção e geração de emprego e renda em decorrência da pandemia de COVID-19. | Renildo Calheiros | PCdoB/PE | 17/04/2020 | Criação de novas fontes de tributação |
| PLP 105/2020 | Institui o empréstimo compulsório para instituições financeiras com o objetivo de atender às despesas urgentes causadas pela situação de calamidade pública relacionada ao coronavírus (COVID19). | Valmir Assunção | PT/BA | 20/04/2020 | Criação de novas fontes de tributação |
| PLP 111/2020 | Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, para prever a dação em pagamento de bens móveis como modalidade de extinção do crédito tributário durante períodos de calamidade pública. | Gustavo Fruet | PDT/PR | 27/04/2020 | Outras medidas tributárias |
| PLP 112/2020 | "Institui Empréstimo Compulsório incidente sobre Grandes Fortunas, nos termos do inciso I do art. 148 da Constituição Federal, que financiará necessidades de proteção social decorrentes do Covid-19." | Celso Sabino | PSDB/PA | 27/04/2020 | Criação de novas fontes de tributação |

| | | | | | |
|------------------------------|--|---|---------|------------|--|
| PLP 115/2020 | Estabelece que, durante o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, os impostos e contribuições devidos por substituição tributária "para frente" serão exigidos após a ocorrência do fato gerador presumido. | Luis Miranda | DEM/DF | 28/04/2020 | Prorrogação de prazos de pagamento de impostos |
| PLP 116/2020 | Prorroga o prazo para enquadramento do Simples Nacional em todo território brasileiro, no ano de 2020 para microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividade. | Otto Alencar Filho | PSD/BA | 04/05/2020 | Outras medidas tributárias |
| PLP 123/2020 | Regulamenta o inciso VII do artigo 153 da Constituição Federal, para instituir o Imposto sobre Grandes Fortunas. | Erika Kokay Jorge Solla Professora Rosa Neide Joseildo Ramos José Ricardo João Daniel Padre João Rogério Correia Maria do Rosário | PT | 11/05/2020 | Criação de novas fontes de tributação |
| PLP 125/2020 | Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do SIMPLES NACIONAL, para reduzir a tributação e incentivar a manutenção dos empregos durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Covid-19. | Eduardo Costa | PTB/PA | 12/05/2020 | Isonções fiscais |
| PLP 127/2020 | Institui empréstimo compulsório para atender a despesas extraordinárias decorrentes de | Celso Sabino | PSDB/PA | 13/05/2020 | Criação de novas fontes de tributação |

| | | | | | |
|------------------------------|--|----------------|--------|------------|------------------------------|
| | calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, nos termos do art. 148, I da Constituição Federal, e dá outras providências. | | | | |
| PLP 130/2020 | Institui o Programa Especial de Regularização Tributária decorrente da crise causada pela pandemia da Covid-19 (Pert-Covid). | Mário Heringer | PDT/MG | 21/05/2020 | Parcelamentos mais flexíveis |